



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — N.º 82

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1961

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º da Constituição e do art. 1.º, n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 6 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, prosseguirem na apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 4.280, de 1954 (na Câmara, e n.º 117, de 1956, do Senado) que autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S. A. (Eletrobras) e da outras providências.

Senado Federal, em 2 de junho de 1961

AUBO MOURA ANDRADE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

5.ª sessão conjunta da 5.ª sessão legislativa ordinária da 4.ª legislatura

Em 6 de junho de 1961

As 21 horas e 30 minutos

ORDEN DO DIA

Continuação da votação do veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei n.º 4.280, de 1954, na Câmara, e n.º 117, de 1956, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobras — e da outras providências (tendo Relatório sob n.º 7, de 1961, da Comissão Mista).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Ordem

Disposição a que se refere

Número

No art. 18 as expressões:

"... bem como as autarquias e sociedades de economia mista dos Estados e Municípios ..."

- 2 No art. 18 as expressões:
- 3 "... exceto a taxa de previdência social".
- 4 § 1.º do art. 18 (totalidade).
- Art. 21 (totalidade).

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º da Constituição e do art. 1.º, n.º IV, do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 15 de junho do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.780, de 1956, na Câmara e n.º 86 de 1959, no Senado) que estende os benefícios da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955 aos servidores das ferrovias e das empresas marítimas aposentados antes da sua encampação pelo Governo Federal ou reincorporação ao Patrimônio da União.

Senado Federal, em 24 de maio de 1961.

AUBO MOURA ANDRADE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para receber a visita do Chefe de Estado estrangeiro.

O Presidente do Senado Federal, de conformidade com o disposto no art. 1.º, § 1.º e 2.º do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, solene, a realizar-se no dia 19 do mês em curso, às 15 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados receberem a visita do Excelentíssimo Senhor Padre Fulbert Youkou, Presidente do Congo.

Senado Federal, 5 de junho de 1961.

AUBO MOURA ANDRADE

(Vice-Presidente no exercício da Presidência)

MESA

Presidente: João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente: Senador Moura Andrade.

1.º Secretário: Senador Cunha Melo.

2.º Secretário: Senador Gilberto Marinho.

3.º Secretário: Senador Argemiro Pignatelli.

4.º Secretário: Senador Nogueira Filho.

5.º Secretário: Senador Matias Cavalcanti.

6.º Suplente: Senador Góes Monteiro.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

Da Maioria

Líder: Milton Müller
Vice-líderes: Lúcia Teixeira e Nogueira da Gama.

SENADO FEDERAL

Da Minoria

Líder:

Vice-líderes:

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Benedito Valadarez.

Vice-líderes: Gaspar Velloso Victorino Freire

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Barros de Carvalho

Vice-líderes: Nelson Maculan — Paulo Cabral e Arnaldo Rodrigues

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder: João Villasboas

Vice-líderes: Rui Palmeira — Daniel Krieger — Heriberto Vieira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Mem de Sá.

Vice-líder: Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Menoencas Clark

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente

Cunha Melo

Góes Monteiro

Argemiro Pignatelli.

Nogueira Filho

Matias Cavalcanti.

João Monteiro

Secretário: Alexandre Mendes Viara

Chefe-Geral substituto.

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES

Jefferson de Aguiar, Presidente PSDI

Daniel Krieger, Vice-Presidente UDN

Venâncio Iglesias (UDN).

Milton Campos (UDN).

Heriberto Vieira (UDN).

Silvestre Pereira (PSDI).

Ruy Carneiro (PSD).

Lourival Fontes (PTB).

Nogueira da Gama (PTB).

Barros de Carvalho (PTB).

Aloysio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Rui Palmeira (UL).

2. Freitas Cavalcanti (UDN).

3. João Arruda (UDN).

4. João Villasboas (UDN).

1. Ary Vianna (PSD).

2. Benedito Valadarez (PSDI).

3. Francisco Goulart (PSDI).

1. Lima Teixeira (PTB).

2. Vivaldo Lima (PTB).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

4. Menezes Pimentel — PSD.

5. Pedro Ludovico — PSD.

6.

1. Vivaldo Lima — PTB.

2. Arlindo Rodrigues — PTB.

3. Paulo Fender — PTB.

4. Lima Teixeira — PTB.

1. Aloisio de Carvalho — PL.

Secretário: Renato de Almeida Chermont — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

Lima Teixeira — Presidente (PTB)

Ruy Carneiro — Vice-Presidente (PTB)

... ..

Venâncio Igrejas (UDN)

Mourão Vieira (UDN)

Lino de Mattos (UDN)

Francisco Gaiotto (PSD)

Menezes Pimentel (PSD)

Paulo Fender (PTB)

Miguel Couto (PTB)

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN)

2. Padre Calazans (UDN)

3. Heribaldo Vieira (UDN)

1. Paulo Fernandes (PSD)

2. Lobão da Silveira (PSD)

3. Sebastião Archer (PSD)

1. Barros Carvalho (PTB)

2. Arlindo Rodrigues (PTB)

3. Arlindo Rodrigues (PTB)

Secretário: José Soares de Oliveira — Oficial Legislativo

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Comissão de Redação

TITULARES

Francisco Gaiotto — Presidente (PSD)

Sérgio Mário, Vice-Presidente — UDN.

Venâncio Igrejas (UDN).

Ary Vianna (PSD)

Lourei do Fontes (PTB).

SUPLENTE

1. Padre Calazans (UDN)

2. Daniel Krieger (UDN)

1. Menezes Pimentel (PSD)

2. Ruy Carneiro (PSD)

1. Paulo Fender (PTB)

Secretária: Vera de Alvarenga Ma — Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações

Exteriores

TITULARES

Vivaldo Lima, Presidente (PTB)

Rui Palmeira, Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — (UDN)

Heribaldo Vieira — (UDN)

Benedicto Valadares — (PSD)

Gaspar Veloso — (PSD)

Paulo Fernandes — (PSD)

Lourei do Fontes — (PTB)

Aloisio de Carvalho — (PL)

SUPLENTE

1. Milton Campos — (UDN)

2. Venâncio Igrejas — (UDN)

3. Freitas Cavalcanti — (UDN)

1. Menezes Pimentel — (PSD)

2. Jefferson de Aguiar — (PSD)

3. Ary Vianna — (PSD)

1. Fausto Cabral — (PTB)

2. Barros Carvalho — (PTB)

1. Mem de Sá — (PL)

Secretário: João Batista Castejon Branco, Oficial Legislativo

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

TITULARES

Reginaldo Fernandes, Presidente — UDN.

Alô Guimarães, Vice-Presidente — PSD.

Fernandes Távora (UDN).

Pedro Ludovico (PSD).

Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).

2. Lopes da Costa (UDN).

1. Eugênio Barros (PSD).

2. Jarbas Maranhão (PSD).

1. Miguel Couto (PTB).

Secretária: Maria de Lurdes Oliveira Rodrigues, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quinta-feira, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção, Presidente — UDN.

Jarbas Maranhão, Vice-Presidente — PSD.

Sérgio Marinho (UDN).

Jefferson de Aguiar (PSD)

Francisco Gaiotto (PSD).

Miguel Couto (PTB).

Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

1. Fernandes Távora (UDN).

2. Dix-Huit Rosado (UDN).

1. Silvestre Péricles (PSD).

2. Ruy Carneiro (PSD).

3. Jorge Maynard (PSP).

1. Saulo Ramos (PTB).

2. Nelson Maculan (PTB).

Secretária: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

Daniel Krieger — Presidente (UDN).

Jarbas Maranhão — Vice-Presidente — PSD.

Joaquim Parente (UDN).

Sebastião Archer (PSD).

Paulo Fender (PTB).

Miguel Couto (PTB).

Aloisio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).

2. Padre Calazans (UDN).

1. Ruy Carneiro (PSD).

2. Benedito Valadares (PSD).

1. Nelson Maculan (PTB).

2. Fausto Cabral — (PTB).

1. Mem de Sá (PL).

Secretária: Italina Cruz Alves, Oficial Legislativo.

Reuniões: Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

TITULARES

Jorge Maynard — Presidente (PSD)

Lino de Mattos — Vice-Presidente — UDN.

Coimbra Bueno (UDN)

Vitorino Freire (PSD)

Fausto Cabral (PTB).

SUPLENTE

UDN

1 — Sérgio Marinho

2 — João Arruda.

PSD

1 — Jefferson Aguiar

2 — Eugênio Barros

8. Miguel Couto (PTB).

9. Mem de Sá (PL).

Secretária: Maria do Carmo Rodon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Comissão de Economia

TITULARES

Gaspar Veloso, Presidente (PSD).

Fausto Cabral, Vice-Presidente — PTB.

Fernandes Távora (UDN).

Sérgio Marinho (UDN).

Del Caro (UDN).

João Arruda (UDN).

Alô Guimarães (PSD).

Lobão da Silveira (PSD).

Nogueira da Gama (PTB).

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).

2. Joaquim Parente (UDN).

3. Irineu Bornhausen (UDN)

4. Ovidio Teixeira (UDN).

1. Eugênio Barros (PSD).

2. Francisco Gaiotto (PSD).

3. Sebastião Archer (PSD).

1. Lima Teixeira (PTB).

2. Saulo Ramos (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras às 1530 horas.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel, Presidente (PSD)

Padre Calazans, Vice-Presidente — UDN.

Reginaldo Fernandes (UDN).

Jarbas Maranhão (PSD).

Saulo Ramos (PTB).

Arlindo Rodrigues (PTB).

Mem de Sá (PL)

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).

2. Lino de Mattos (UDN).

1. Lobão da Silveira (PSD).

2. Paulo Fernandes (PSD).

1. Paulo Fender (PTB).

2. Lima Teixeira (PTB).

1. Aloisio de Carvalho (PL).

Secretária: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças

TITULARES

Freitas Cavalcanti — Presidente — UDN.

Ary Vianna — Vice-Presidente — PSD.

Irineu Bornhausen — UDN

Daniel Krieger — UDN

Fernandes Távora — UDN.

Dix-Huit Rosado — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Gaspar Veloso — PSD.

Eugênio Barros — PSD.

Miguel Couto — PSD.

Lobão da Silveira — PSD

Vitorino Freire — PSD

Fausto Cabral — PTB

Nogueira da Gama — PTB

Saulo Ramos — PTB

Barros Carvalho — PTB

Mem de Sá — PL.

SUPLENTE

1. Milton Campos — UDN.

2. Joaquim Parente — UDN

3. Ruy Palmeira — UDN

4. Coimbra Bueno — UDN.

5. João Arruda — UDN.

6. Del Caro — UDN

1. Silvestre Péricles — PSD

2. Ruy Carneiro — PSD

3. Jarbas Maranhão — PSD

PTB

1 — Nelson Maculan

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca

Titulares:

Nelson Maculan — Presidente (PTB)

Eugênio Barros — Vice-Presidente (PSD)

Ovidio Teixeira (UDN)

Mourão Vieira (UDN)

Alô Guimarães (PSD)

Paulo Fernandes (PSD)

Nogueira da Gama (PTB)

Suplentes:

UDN

1 — Lopes da Costa

2 — Joaquim Parente

PSD

1 — Pedro Ludovico

2 — Lotão da Silveira

3 — Francisco Gallotti

PTB

1 — Saulo Ramos

2 — Lima Teixeira

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Ata das Comissões
Comissão de Segurança Nacional

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 1961

As 17 horas e vinte minutos, sob a presidência do Senador Jarbas Maranhão, presentes os Srs. Silvestre Pericles, Arlindo Rodrigues e Jorge Maynard, reúne-se, extraordinariamente a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Zacharias de Assumpção, Sérgio Marinho, Jefferson de Aguiar, Francisco Gallotti, Miguel Couto e Fernandes Távora.

Inicialmente o Sr. Presidente dá conhecimento da razão pela qual foi convocada essa reunião, a fim de debaterem sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1961, que assegura estabilidade no serviço militar aos Sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal e dá outras providências, em virtude da se achar o referido projeto, em regime de urgência.

Acrescentou, em seguida o Sr. Presidente, que promovera a reunião, para atender solicitação do Sr. Senador Caiado de Castro que, como antigo membro da Comissão e militar, manifestara, claramente, o desejo de fazer uma exposição perante a Comissão de Segurança Nacional a respeito do aludido projeto. Assim foi concedida a palavra ao Ilustre Senador, para que discorre plenamente sobre o assunto.

Após os debates, o Sr. Presidente encerra a reunião lavrando eu, Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Serviço Público

ATA DA REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 1961

As dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e um de maio de mil novecentos e sessenta e um, reúne-se,

na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Daniel Krieger, presidente, presentes os Senhores Jarbas Maranhão, Miguel Couto e Paulo Fender, a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Aloysio de Carvalho, Joaquim Parente e Sebastião Archer.

E' lida e aprovada, sem alteração, a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

Em 24 de maio de 1961: Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 1959, que extingue a Comissão Executiva dos Produtos da Mandioca — ao Sr. Paulo Fender.

Em 31-5-61: Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1961, que concede aos servidores em atividade e inativos das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais o reajustamento de 44% sobre os vencimentos, salários e proventos atuais, e dá outras providências — ao Sr. Paulo Fender.

Em seguida Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Miguel Couto que lê seu parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1961, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências. Pôsto em votação o parecer é aprovado sem discussão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Iralina Cruz Alves, Secretária, a presente ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Saúde Pública

DA 3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1961

As 15 horas, sob a presidência do Sr. Senador Alô Guimarães, presentes os Srs. Senadores Fernandes Távora, Pedro Ludovico, Miguel Couto e Lopes da Costa, reúne-se a Comissão de Saúde Pública.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Reginaldo Fernandes, Presidente e Saulo Ramos.

E' lida e sem debates aprovada a ata da sessão anterior.

Inicialmente o Sr. Presidente lê carta que recebeu o Coordenador Geral da Ofensiva Contra o Câncer, solicitando apoio para aquela instituição e respondendo o Sr. Presidente louva a iniciativa, colocando todos os seus melhores empenhos no sentido de estimular e defender ideia por todos os títulos merecedora de admiração e elogios.

Em discussão e votação a Comissão aprova, por unanimidade, o Parecer do Sr. Fernandes Távora, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1961, que abre crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00, destinado à construção do Pavilhão da Clínica Ortopédica do Hospital-Geral da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Aos 17 dias do mês de maio de 1961, na sala das Comissões do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob a presidência do Sr. Jorge Maynard, presentes os Srs.

Lino de Matos, Fausto Cabral, Vitorino Freire e Coimbra Bueno.

E' lida e sem alteração aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— ao Sr. Vitorino Freire o Projeto de Lei do Senado nº 71-54, que dispõe sobre o Plano de Valorização do Vale do São Mateus.

— ao Sr. Coimbra Bueno os Projetos de Lei da Câmara nº 96, de 1960, que altera a redação do artigo nº 22 do Decreto-Lei nº 483, de 8 de junho de 1938, Código Brasileiro do Ar, e dá outras providências; do Senado nº 30 de 1960, que dispõe sobre trechos, em construção do Tronco Principal Sul, sua incorporação à Rede Ferroviária Federal S.A. e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

(4ª REUNIÃO EM 31-DE MAIO DE 1961)

Aos 31 dias do mês de maio de 1961, na sala das Comissões do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob a presidência do Sr. Jorge Maynard, presentes os Srs. Lino de Matos, Fausto Cabral, Vitorino Freire e Coimbra Bueno.

E' lida e sem alteração aprovada a ata da reunião anterior.

São lidos, aprovados e assinados os seguintes pareceres:

— Do Sr. Coimbra Bueno, ao Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1960 (Nº 244-B, de 1959, na Câmara), que altera a redação do artigo nº 22 do Decreto-Lei nº 483, de 8 de junho de 1938, Código do Ar, e dá outras providências; e ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1960, que dispõe sobre trechos, em construção do Tronco Principal Sul, sua incorporação à Rede Ferroviária Federal S.A. e das outras providências.

— Do Sr. Vitorino Freire favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 71-54, que dispõe sobre o Plano de Valorização do Vale do São Mateus.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 57ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 5 DE JUNHO DE 1961

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Lobão da Silveira — Vitorino Freire — Mendonça Clark — João Mendes — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Dix Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Silvestre Pericles — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Moura Andrade — Lino de Matos — Coimbra Bueno — João Villasboas — Lopes da Costa — Nelson Maculan — Bracilio Celso — Mem de Sá — Gullio Mondim. — (37)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Ha-

vendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Argemiro de Figueiredo, 3º Secretário, servindo de 2º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é aprovada sem debates.

O Sr. Cunha Mello, 1º Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens:

Do Sr. Presidente da República, ns. 101 e 102, respectivamente:

Restituindo autógrafo, já promulgado, do Projeto de Lei da Câmara que concede subvenções anuais de Cr\$ 10.000.000,00 à Fundação Instituto de Física Teórica, de São Paulo, e ao Instituto de Física da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

E transmitindo informações prestadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, em resposta a requerimento de informações de autoria do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo.

Aviso:

Nº B-311/GM, de 31 de maio do ano em curso, do Ministério da Viação e Obras Públicas, encaminhando informações prestadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem em atenção ao Requerimento nº 83-61, do Sr. Senador Mendonça Clark.

Telegrama:

Do Governador do Estado da Guanabara, nos seguintes termos:

Senador Moura Andrade

Vice-Presidente Senado Federal — Brasília — DF.

36 De Palácio Guanabara Rio GB — 1621 — 157 — 31 — 2050.

31.5.1961.

Informações aqui chegadas dizem que prezado amigo e cordial adversário não está de acordo com serviços funcionário dessa casa no Estado da Guanabara, no caso o professor José Artur Rios coordenador Serviços Assistência Social Estado com intensa e insubstituível atuação no grave problema das favelas. Respeito como devo suas deliberações economia interna Senado mas certamente sua inteligência estará aberta e compreensiva não me recusando apelo que formulo para que esse servidor, que presta população carioca inestimáveis serviços, não seja sacrificado nem muito menos punido em consequência da sua dedicação ao serviço social, rigorosamente já firmada internacionalmente como discípulo que é do Padre Lebre. Qualquer esclarecimento estarei pronto prestar-lhe visando resguardar sua autoridade combinando com interesse, a que não pode ser estranho o seu espírito público, deste estado afligido por tão sério problema que exige especialização e dedicação de que tem dado provas esse jovem, culto e devotado sociólogo. Cordialmente. Carlos Lacerda.

Ofício:

Do Presidente da Associação Brasileira de Municípios, como segue:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICIPIOS

Ofício nº 567-61-ABM — Em 23 de maio de 1961

Do Presidente da ABM

Ao Presidente do Senado Federal

Assunto: Convite

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de, em nome do Government of the District of Colum-

ela, Washington, convidar o Senado Federal a se fazer representar na Conferência Mundial de Governos Municipais a realizar-se na capital americana, a partir de 15 de junho do corrente ano.

2. Como tem sido tradição dessa Casa do Congresso Nacional, participação de todos os Conclaves do gênero, estamos certos de que V. Exa. virá-se a iniciar uma missão dos senhores para estarem presentes a tão importante certame.

Pelitero a V. Exa. os protestos de toda a consideração e distinto apreço ao Antonio Tamaritano Jr. — Presidente da Associação Brasileira de Municípios.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Conferência Mundial de Governos Locais, Washington, junho de 1961.

A Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta a Associação Brasileira de Municípios e tem a honra de remeter-lhe cópias de duas cartas enviadas à Embaixada do Brasil em Washington pelo Senhor Robert E. MacLaughlin, Presidente da Junta de Comissários do Distrito de Columbia, pelas quais é feita consulta sobre possíveis convidados brasileiros para a Conferência Mundial de Governos Locais, a realizar-se em Washington em 15 e 20 de junho de 1961.

2. A Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais do Ministério das Relações Exteriores muito agradecerá a Associação Brasileira de Municípios a gentileza de pronunciar-se sobre o assunto.

Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1961.

Parecer nº 192, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1961 (nº 3.810-58, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado a auxiliar a realização, no Brasil, de um Congresso Internacional de Radiologistas sob os auspícios do Colégio Inter-Americano de Radiologia.

Relator: Sr. Fausto Cabral

O Projeto de Lei em exame, oriundo da Câmara dos Deputados, objetiva autorizar a abertura, pelo Ministério da Saúde, do crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar a realização, no Brasil, de um Congresso Internacional de Radiologistas, sob os auspícios do Colégio Inter-Americano de Radiologia.

O crédito, como se vê, é meramente autorizativo.

Sobre o mérito da proposição, se pronunciou favoravelmente o Ministério da Educação e Cultura.

Os esclarecimentos enviados pelo Titular desta pasta são de molde a justificar o auxílio proposto, tendo em vista o alto alcance cultural e científico do referido conclave para o qual ele se destina.

Do ponto de vista financeiro nada há a opor contra o projeto, pelo que somos de parecer que ele deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1961. — Daniel Krieger, Presidente; Fausto Cabral, Relator; Ary Vianna; Barros Carvalho; Joaquim Parente; Fernandes Távora; Lobão da Silveira; Mem de Sá; Lopes da Costa; Nogueira da Gama.

Pareceres ns. 193 e 194, de 1961

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1959, que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como de taxas de armazenagem, material a ser importado pela Companhia Telefônica de Itaipu.

Relator: Sr. Leônidas de Melo

O Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1959, isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como das taxas de armazenagem, partes e peças para um centro telefônico automático, constante da licença nº DG — 58-4385 — 4426, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, a ser importado pela Companhia Telefônica de Itaipu, situada em Itaipu, Estado de Minas Gerais.

O financiamento para a aquisição do material em causa foi assegurado pela renomeada companhia sueta Telefonaktiebolaget Ericson e com a aprovação da SUMOC. A isenção plenária mereceu parecer favorável do Conselho de Política Aduaneira. O empreendimento é sem dúvida, de alto interesse público, de vez que vai dotar de serviço telefônico uma cidade de mais de 30 mil habitantes, que muito necessita de um bom sistema de comunicações.

Em face do exposto e considerando que tem sido orientação invariável do Poder Legislativo conceder a isenção em casos semelhantes, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 19 de março de 1960. — Ary Vianna, Presidente; Leônidas de Melo, Relator; Lima Teixeira; Fernandes Távora; e Lobão da Silveira.

Nº 194, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1959 (na Câmara, número 216-B, de 1959), que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como das taxas de armazenagem, material a ser importado pela Companhia Telefônica de Itaipu.

Relator: Sr. Fausto Cabral

Oriundo de Mensagem do Poder Executivo, o presente projeto isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como de taxas de armazenagem, partes e peças para um centro telefônico automático constante da licença nº DG — 58-4385 — 4426, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, a ser importado pela Companhia Telefônica de Itaipu, Estado de Minas Gerais.

A isenção não abrange o material com similar nacional, ficando determinada o parágrafo único do art. 1º da proposição.

Com o pronunciamento favorável de todos os órgãos técnicos do Executivo, a matéria foi também aprovada pelas Comissões que a estudaram na Câmara dos Deputados.

No Senado, o projeto foi examinado pela Ilustrada Comissão de Economia, que concluiu em favor da isenção, por enquadrar-se a mesma na orientação até aqui seguida pelo Legislativo, em casos semelhantes. De fato, tendo em vista esses precedentes, e atendendo à destinação do material importado, de inequívoco interesse público, nada há que desaconselhe a

aprovação do projeto. E' pois, nosso parecer, nesse sentido.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1961. — Ary Vianna, Presidente em exercício; Fausto Cabral, Relator; Vitorino Freire; Lopes da Costa; Lobão da Silveira; Joaquim Parente; Fernandes Távora; Barros Carvalho; Nogueira da Gama.

Pareceres ns. 195, 196 e 197, de 1961

Nº 195, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1960 (na Câmara nº 244, de 1959) que altera a redação do artigo 22 do Decreto-lei nº 483, de 8 de junho de 1938, Código Brasileiro do Ar e dá outras providências.

Relator: Sr. Daniel Krieger

O presente projeto altera o artigo 2º do Decreto-lei nº 483, de 8 de junho de 1938, Código Brasileiro do Ar, e dá outras providências.

Trata a Proposição: da inscrição de aeronaves privadas no Registro Aeronáutico Brasileiro; das ações relativas às pessoas jurídicas organizadas sob a forma de sociedades por ações e conversão das respectivas ações ao portador, em ações nominativas; da transferência de ações, com direito a voto, a brasileiros natos; da maneira como se estabelece a propriedade das ações; da nulidade de subscrição, cessão ou transferência de ações; da proibição de se dar, em penhor ou caução, ações com direito a voto a pessoas proibidas de adquiri-las; da transferência dos títulos nos casos de transmissão causa mortis; do levantamento, pelo Ministério da Aeronáutica, para conhecer a exata situação do montante de ações de acionistas brasileiros e de acionistas estrangeiros; da concessão de subvenções às empresas etc.

II — Como se verifica, a matéria sobre que versa o projeto, é da maior importância, mas o exame de seu mérito escapa à competência desta Comissão.

III — Cabe notar que a proposição submetida foi modificada, na Câmara dos Deputados, que aprovou Substitutivo e emenda, daí resultando que a emenda, com a redação definitiva, não foi bem ajustada ao texto do projeto, não mais se fêz a referência expressa ao artigo 22 do Decreto-lei nº 483.

Essa falha de omissão montou na Comissão de Relações Exteriores.

III — Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 1960. — Lourival Fontes, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Carlos de Castro. — João Villalobos. — Silvestre Pereira. — Menezes Lima.

Nº 196, DE 1961

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre a Emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1960 (número 244-B, de 1959, na Câmara), que altera a redação do art. 22 do Decreto-lei nº 483, de 8 de junho de 1938, Código Brasileiro do Ar, e dá outras providências.

Relator: Sr. Coimbra Bueno

O assunto de que trata o projeto de lei da Câmara nº 96 é por natureza da alçada das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, que sobre o mesmo já produziram judiciosos pareceres.

A emenda nº 1 (CE) aprovada pela Comissão de Economia, merece aco-

lhida, eis que defendendo o princípio da nossa participação igual ou superioritária em Entidades em que o interesse público está em jogo, fixa um limite mínimo de 2/3 para a presença participativa, — que no caso é perfeitamente justificável, pois as Empresas em causa são subvencionadas pelo Poder Público Nacional.

Os reajustes acima deste limite mínimo se farão naturalmente pelas partes interessadas, sem necessidade de medidas compulsórias, eis que tais medidas não foram lembradas na época pioneira, em que a aviação oferecia mais riscos que vantagens e exigia mais espírito de colaboração, do que expressa e concreto de fazer por uma humanidade, — do que as bases puras e simples de maiores lucros — melhormente acessíveis em certas áreas de atividades já consolidadas e estáveis.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1961. — Jorge Maynard, Presidente. — Coimbra Bueno, Relator. — Vitorino Freire. — Fausto Cabral. — Vitorino Freire.

Nº 197, DE 1961

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1960 (na Câmara nº 244, de 1959) que altera a redação do artigo 22 do Decreto-lei nº 483, de 8 de junho de 1938, Código Brasileiro do Ar, e dá outras providências.

Relator: Sr. Fausto Cabral

Altera, o presente projeto, a redação do artigo 22 do Decreto-lei nº 483, de 8 de junho de 1938 (Código Brasileiro do Ar) e dá outras providências.

II. Para melhor compreendermos o alcance da providência legal ora em debate, passemos ao confronto do artigo 22 do Decreto-lei nº 483 e o artigo 1º do projeto, que lhe dá nova redação.

O artigo 22, do Código Brasileiro do Ar (Decreto-lei citado) está assim redigido:

"§º poderão ser inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro as aeronaves privadas que tenham de propriedade exclusiva:

a) de brasileiros;

b) de pessoa jurídica brasileira, com sede no Brasil, com patrimônio exclusivamente constituído por brasileiros, e um terço, pelo menos, do capital social, pertencente a brasileiros, aqui domiciliados."

Como se vê, o projeto eleva para 100% (oitenta por cento) a parcela de participação mínima de brasileiros no capital da empresa e muda a base de relação do "capital social" para o "capital social" representado por ações com direito a voto.

Tais alterações parecem-nos acertadas e melhor condizentes com a realidade atual, que reclama, de fato, maior penetração nacional na constituição e funcionamento de organizações cujas atividades se relacionam com a segurança do país.

O aumento, para 80%, da participação de brasileiros no capital social, a alteração feita para basear o projeto legal na propriedade com direito a voto, em vez de capital social tomado como um todo, são modificações que atendem àquele objetivo sem nenhum prejuízo para as empresas.

III — Os demais artigos do projeto são decorrências necessárias das modificações feitas no artigo 22 do Código Brasileiro do Ar e se apresentam como perfeitamente adequadas aos reais interesses nacionais.

Assim, no artigo 2º se determina que, nas pessoas jurídicas organizadas sob a forma de sociedades por ações, estas serão nominativas, dando-se (parágrafo único) o prazo de seis meses para que as sociedades a que se refere o artigo 1º concluam

a conversão das ações ao portador, que porventura possuam, em ações nominativas, sob pena de cancelamento da inscrição das aeronaves que lhes pertençam.

No artigo 2º se determina que, a partir da data da presente lei, as ações com direito a voto só poderão ser transferidas a brasileiros, ainda quando estejam incluídas na margem permitida a estrangeiros.

Trata-se de providência tendente à nacionalização progressiva da empresa, alvo supremo do projeto, ao que, por sinal, não se deve objetar, tanto dizem respeito a soberania nacional nas atividades das companhias de navegação aérea.

O artigo 4º dispõe sobre a maneira de se estabelecer a propriedade das ações, o que se fará pela inscrição no livro de registro, estabelecendo, também, a nulidade da subscrição, cessão ou transferência de ações efetuada com inobservância do artigo 1º.

Preceito que neutraliza qualquer possibilidade de fraude as disposições da lei e o do artigo 5º, que, de cunho nacionalista, proíbe que se dêem as ações com direito a voto, em penhor ou caução, a pessoas proibidas de adquiri-las.

Do mesmo modo, o artigo 6º torna a medida acauteladora de estabelecer que, nos casos de transmissão causa mortis, não havendo cônjuge, herdeiros ou legatários brasileiros, a quem se faça a transferência dos títulos, ou se os Estatutos não assegurarem, por outra forma, a transferência a pessoas capazes, serão as ações vendidas em bolsa, cabendo ao comprador fazer prova de sua capacidade para essa aquisição, em face da presente lei.

No artigo 7º incumbe-se o Ministério da Aeronáutica de, feita a conversão das ações a que se reporta o artigo 2º, proceder a um levantamento, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, para conhecer a exata situação do montante de ações de acionistas brasileiros e de acionistas estrangeiros, no capital social com com direito a voto na sociedade.

No artigo 8º se determina que imediatamente as empresas constituídas na forma do artigo 1º poderão receber subvenções ou favores, previstos na legislação em vigor.

Finalmente, o artigo 9º revoga o artigo 8º do Decreto-lei nº 453, de 8 de junho de 1939, (Código Brasileiro do Ar) que assim dispõe:

"O arresto e outros processos referidos no título II, Capítulo 2º, deste Código, regular-se-ão sempre pela lei do lugar onde a aeronave se encontrar."

Tal preceito é dispensável, pois, na espécie, aplicam-se os tratados, e, convenio, ou normas do Direito Internacional.

V — Como se verifica, o projeto apresenta, antes de tudo, um caráter eminentemente político, to não o vocabulário em sua autentica acepção. Efetivamente, do confronto que fizemos, entre o artigo 22 do Código Gido, e o artigo 1º do projeto, que Brasileiro do Ar, tal como está redigido, dá outra redação, ressalta um sentido nacionalista, logo confirmado pelas demais providências adotadas pela proposição.

Além, o autor do projeto, o ilustre deputado Sérgio Magalhães, foi claro em seus objetivos, quando, ao apresentá-lo, declarou:

"Em conclusão. A medida ora preconizada se impõe:

1) sob o aspecto político e legal — uma vez que a propriedade das empresas pelo capital nacional foi adotado pelo Aviso nº 96, de 1946, baixado pelo Ministro Trompowsky como orientação para discussão dos acordos bilaterais, iniciada nessa época, e, no je, constante de todos os convênios firmados pelo Brasil.

2) sob o ponto de vista do capital nacional que, contribuindo, patrioticamente, para o crescimento da aviação nacional, iniciativa pouco atrativa como investimento, fica inteiramente à mercê do capital estrangeiro, cujos interesses nem sempre coincidem com os nossos".

Observa-se, do exposto, que, sob o aspecto econômico, o projeto é inteiramente oportuno, porque fadado a integrar, na economia nacional, um elemento de propulsão indiscutível, assim consideradas as empresas de navegação aérea.

Estas considerações já haviam sido expendidas pelo Relator, quando esta Comissão resolveu solicitar a autenticação do Ministério da Aeronáutica, que, em resposta à consulta, ponderou não ser contrário à modificação da lei, para, em primeiro, reduzir a participação do capital estrangeiro nas empresas de transporte aéreo nacional, mas discorda da maneira sugerida para aplicar a modificação, pois julga que não deve se fazer direitos adquiridos, atingindo compulsivamente o atual capital estrangeiro que se investiu em nossas empresas, de acordo com a lei brasileira vigente na ocasião, prestando relevantes serviços e assim trazendo reais benefícios ao desenvolvimento da aviação comercial no Brasil.

Atendendo aos argumentos aduzidos pelo Ministério da Aeronáutica, em contrário à aprovação do projeto nos termos da seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 (CE)

Art. 1º, letra "b":

Onde se diz:

"e 80% (oitenta por cento), pelo menos, do capital social."

Diga-se:

"e 66% (sessenta e seis por cento), pelo menos, do capital social."

É o parecer.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1961. — *Gerson Vellozo*, Presidente — *Fausto Cabral*, Relator — *Lobão da Silveira* — *Fernandes Távora* — *Joaquim Parente* — *Nogueira da Gama*.

Parecer nº 198, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara nº 981-C de 1959 (no Senado Federal nº 15-58), que concede auxílio especial de Cr\$ 10.000.000,00 ao Governo do Estado de Pernambuco para a construção do Hospital de Pronto Socorro, em Recife.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

1. A Comissão de Justiça já se manifestou favorável à presente proposição no parecer nº 25 de 1959, tendo apresentado, nessa ocasião, diversas emendas (anexo) apreciadas e aceites por este órgão.

Ao projeto foram oferecidas pela Comissão de Saúde Pública a emenda nº 2-CSP e pelo Senador Daniel Krieger a emenda nº 4, aumentando como beneficiárias do auxílio federal obtido pela iniciativa da Câmara diversas entidades hospitalares.

2. A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação das emendas, sob o ponto de vista jurídico.

Sala das Comissões, em 15-4-1961. — *Lourival Fontes*, Presidente — *Atílio Vivacqua*, Relator — *Menezes Pimentel* — *Ruy Palmeira* — *Joaquim Parente* — *Argemiro de Figueiredo* e *Lima Guimarães*.

Parecer nº 199, de 1961

Da Comissão de Saúde Pública — sobre as Emendas ns. 1-C, 3-C e 4 oferecidas no Projeto de Lei da Câmara nº 981-C, de 1959 (no Senado Federal nº 15-58) que concede auxílio especial de Cr\$ 10.000.000,00 ao Governo do Estado de Pernambuco para a construção do Hospital de Pronto Socorro, em Recife.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

Sobre o projeto em tela que concede auxílio especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) ao Hospital do Pronto Socorro, no Recife, já se manifestou esta Comissão, pela sua aprovação.

Ao tramitar nesta Casa, o Projeto recebeu diversas emendas visando estender o mesmo benefício aos Hospitais de Pronto Socorro de várias Capitais e às instituições congêneres de diversas cidades brasileiras.

A medida é de alta relevância, dada o papel que desempenham os hospitais de Pronto Socorro e entidades congêneres na assistência às camadas menos favorecidas da nossa população. Nos Estados onde a assistência médica é precária, avulta a importância desses nosocomios que se recomendam à atenção do Poder Público.

Outros Estados necessitam da ajuda da União como o Pronto Socorro de São Luiz do Maranhão que atende aos flagelados de doenças venéreas.

Esta Comissão, portanto, cobriu pela aprovação das emendas ns. 1-C, 3-C e 4 com a subemenda que apresenta:

SUBEMENDA A EMENDA Nº 3-CSP

Inclua-se:

Hospital do Pronto Socorro de São Luiz do Maranhão, Cr\$ 10.000.000,00. Sala das Comissões, em 1 de junho de 1961. — *Reinaldo Fernandes*, Presidente — *Alô Guimarães*, Relator — *Fernando Corrêa* — *Peão Ludovico* — *Miguel Conde*.

Parecer nº 200, de 1961

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1958, que concede o auxílio especial de Cr\$ 10.000.000,00 ao Governo do Estado de Pernambuco para a construção do Hospital de Pronto Socorro, em Recife.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Arruda Câmara, teve, início a 27 de janeiro de 1958, chegando ao Senado em fevereiro de 1958. Tinha por finalidade, e, de fato, acentua, conceder o auxílio especial de dez milhões de cruzeiros ao Estado de Pernambuco, para a construção do Hospital de Pronto Socorro de Recife.

Na Câmara, o projeto não recebeu emendas aditivas. No Senado, porém, nada menos de treze foram oferecidas, pelas Comissões Técnicas e pelo plenário. Assim, de um auxílio especial, de dez milhões de cruzeiros, chegamos a mais treze, no montante global de setenta e seis milhões. O projeto tinha em mira dar recursos para a construção de um Hospital de Pronto Socorro; as emendas, porém, variam, desde a concessão de auxílios a outros Hospitais da mesma espécie, até a de auxílios para diversas Santas Casas, Associações de Assistência a diversos doentes e mesmo para uma Associação Pró-Biblioteca e Alfabetização para Cegos.

Ninguém negará apoio ao mérito de todo e qualquer auxílio destinado a hospitais e instituições de beneficência. Ninguém ignora a imensidão de nossas deficiências neste doloroso capítulo. E, precisamente por isto, as Comissões Técnicas só tiveram, como só poderiam ter, palavras

de aplauso para a proposição e para as emendas. Seria, ali, de surpreender que, ao se distribuírem, num projeto de lei, auxílios especiais e entidades do gênero em aprego, somente treze ou quatorze, favorecendo uma dúzia de municípios e menos de uma dezena de Estados, fossem atendidos e lembrados. Porque só a tão poucos? Porque deixar esquecidos certas de outros hospitais e associações, igualmente necessitados?

Do ponto de vista estrito da Comissão de Finanças, porém, sempre acentuando que o mérito dos auxílios é reconhecido e proclamado, deve ser recusado o proceder, ou o meio, da abertura de créditos especiais para a sua concessão. O meio é a oportunidade certos, para o coletivo, so podem ser os que a elaboração da lei orçamentária oferece. Não, e que as verbas de tais despesas precisam ser lançadas para permitir saúde e equilibrada execução da lei de meios. Os créditos especiais — que pertencem gravemente este desejado e necessário equilíbrio, sendo causas potentes para a criação ou exasperação dos deficits — devem, por isto, ser reservados exclusivamente para as hipóteses e casos que a doutrina, a prática e as necessidades irrecusáveis indicam. As dotações ou verbas que podem e devem estar incluídas no Orçamento, não devem, obviamente, ser deixadas para créditos especiais. Se se repetissem, com o número de emendas que se registram no presente projeto, tornar-se-iam orçamentos paralelos, levando a confusão e a balbúrdia a gestão financeira.

Acresce ponderar que, como é correto, o projeto apenas ao Poder Executivo a abrir os créditos, sem indicar qualquer espécie de recursos para cobri-los. Ora, sabido está, e por demais sabido, que os deficits orçamentários da União não fazem senão crescer, de forma assustadora, sendo previsto, para o exercício corrente, um desequilíbrio de cerca de 140 bilhões de cruzeiros, sem falar nos 100 bilhões de cruzeiros dos exercícios anteriores. Cumpre, portanto, conter e suprimir as pesas, ao máximo das possibilidades, como está fazendo o atual Governo, e em de, ao menos, o saldo negativo que, como sempre, se cria em Comissões desmedidas de papel-moeda. Dentro de tal espírito, mesmo uma despesa, de inegável merecimento, do vulto de algumas dezenas de milhões — aparentemente pequena, no conjunto orçamentário — não pode receber aprovação desta Comissão.

Por estas razões, s mos de parecer que devem ser rejeitadas todas as emendas apresentadas ao projeto, deixando de nos manifestar, nesta oportunidade, sobre o projeto, por já haver ele recebido espolamento deste órgão técnico em sua sessão de 16 de janeiro de 1959.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente — *Mem de Sá*, Relator — *Argemiro de Figueiredo* — *Lobão da Silveira* — *Joaquim Parente* — *Barros Carvalho* — *Lopes da Costa* — *Fernandes Távora* — *Nogueira da Gama*.

Pareceres ns. 201, 202 e 203, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1959, que acrescenta um parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 2.671, de 8 de dezembro de 1955.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1959, conforme já o e a Comissão de outro parecer, visa a servir vários lotados no Tribunal Marítimo, os benefícios ou efeitos da Lei nº 2.671, de 8 de dezembro de 1955. E a lei que criou o Quadro de Pessoal da Secretaria da Marinha Tri-

bunal, assegurando o direito de aproveitamento no mesmo, aos funcionários efetivos e servidores estáveis do Ministério da Marinha, integrantes do corpo instrutivo do Tribunal Marítimo. Não foram, assim, beneficiados os não efetivos e os que não tinham estabilidade. A esses, porém, que contem mais de cinco anos de serviços, ininterruptos ou não, pretende o projeto amparar, assegurando-lhes a efetivação.

O próprio autor do projeto em causa apresentou, posteriormente, emenda ao 3º da proposição, mandando acrescentar ao mesmo as expressões: "Sem aumento de despesas e extintas as funções extranumerárias atualmente existentes".

Como se vê, o projeto e a emenda dizem respeito à Lei Orgânica dos Servidores Cíveis da União, ou seja, e envolve matéria que será regulada por lei já em estudo, que dará sentido técnico e orgânico ao funcionalismo federal.

Tratando-se, assim, de matéria em andamento, deixamos de voltar à análise da constitucionalidade do projeto; opinando, porém, pelo seu arquivamento. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1960. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Caetano de Castro*. — *Daniel Krieger*. — *Atílio Vivacqua*. — *Padre Calazans*. — *Jefferson de Aguiar*. — *Menezes Pimentel*.

Nº 202, DE 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1959, que acrescenta um parágrafo ao art. 2º da Lei nº 2.674, de 8 de dezembro de 1955.

Relator: Senador Ary Vianna.

Objetiva o presente projeto acrescentar um parágrafo ao art. 2º da Lei nº 2.674, de 8 de dezembro de 1955, dispondo sobre a amplitude da medida constante do caput daquele artigo, aos servidores do Tribunal Marítimo que se equiparam ao funcionário efetivo, nos termos do art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954. O art. 2º da Lei nº 2.674, de 8 de dezembro de 1955, estabeleceu o aproveitamento dos funcionários efetivos e servidores estáveis do Ministério da Marinha, integrantes do corpo instrutivo do Tribunal Marítimo, e que nele se achavam lotados à data da vigência da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, no quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal Marítimo.

A proposição em exame, assim, pretende estender os limites de aplicação do art. 2º da Lei nº 2.674, de 8 de dezembro de 1955, abrangendo, também, com as garantias de lotação no quadro do Tribunal Marítimo, aqueles servidores não efetivos ou estáveis que vierem a beneficiar-se de preceituado no art. 1º da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954.

A Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, em seu art. 1º, prescreve a equiparação dos extranumerários mensaisistas da União e das autarquias, que contem ou venham a contar mais de cinco anos de serviço público, ininterruptos ou não, aos funcionários efetivos, para todos os efeitos. O projeto, não fora a recente promulgação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, mereceria pleno acolhimento.

Acontece, todavia, que a medida constante da presente proposição está atendida na Lei que aprovou a classificação de cargos do serviço Civil do Poder Executivo, onde se fixa o critério de absorção das categorias de extranumerários ou pessoal a eles equiparado, no quadro geral de funcionalismo.

Dessa sorte, quando da organização do quadro do Tribunal Marítimo, nos termos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, certo, se fará a absor-

ção dos beneficiados pela Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, no respectivo quadro permanente.

Em conclusão, opinamos pela rejeição do presente projeto e da emenda nº 1.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1960. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Men de Sá*. — *Neilson Maculau*. — *Guido Mondim*. — *Mendonça Clark*.

Nº 203, DE 1961

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1959, que acrescenta um parágrafo ao art. 2º da Lei nº 2.674, de 8 de dezembro de 1955.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

O Projeto de Lei do Senado em exame, de autoria do nobre Senador Lobão da Silveira, visa a estender a determinados servidores do Tribunal Marítimo os efeitos da Lei nº 2.164, de 8 de dezembro de 1955, que dispõe sobre o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Marítimo e assegura o direito de aproveitamento aos funcionários efetivos e servidores estáveis do Ministério da Marinha que integram o corpo instrutivo do Tribunal Marítimo.

Ficaram excluídos dos benefícios dessa lei, ao tempo de sua vigência, os servidores não efetivos e os que não gozavam de estabilidade.

O Projeto em exame objetiva, precisamente, aplicar a esses funcionários que contem mais de cinco anos de serviço, ininterruptos ou não, os benefícios da citada lei.

A proposição, em face do que dispõe a Lei nº 2.289, de 9 de agosto de 1959, que equiparou para todos os efeitos os extranumerários mensaisistas da União e das autarquias, que contem mais de cinco anos de serviço público, aos funcionários efetivos, teria sua inteira razão de ser. Todavia, depois da vigência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, que dispõe sobre o Plano de Classificação de cargos dos Servidores civis da União, perdeu o projeto sua oportunidade, visto que as medidas nele propostas já foram atendidas pelo referido diploma legal.

Opinamos, assim, nos termos do parecer da douta Comissão de Serviço Público Civil, pela rejeição do projeto, bem como da emenda a ele oferecida, igualmente prejudicada pelo citada Lei nº 3.780.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1961. — *Ary Vianna*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Vitorino Freire*. — *Lopes da Costa*. — *Nogueira da Gama*. — *Joaquim Freire*. — *Fernandes Távora*. — *Barros Carvalho*. — *Milton Campos*.

Pareceres ns. 204, 205 e 206, de 1961

Nº 204, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1959, que equipara aos Extranumerários Mensaisistas da União os servidores do Museu Paraense "Emílio Goeldi", funcionários do Estado do Pará, aproveitados pela administração do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

O Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1959, de autoria do nobre Senador Lobão da Silveira, visa a equiparar aos extranumerários mensaisistas da União os servidores do Museu Paraense "Emílio Goeldi", funcionários do Estado do Pará, aproveitados pela administração do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

Pela leitura cuidadosa do Projeto em apreço, se evidencia que, através

de um Acórdão firmado em 7 de dezembro de 1954, entre o Governo do Estado do Pará e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, os funcionários do Museu Emílio Goeldi, passaram a prestar serviços ao referido Instituto, que os aproveitou, "de conformidade com a capacidade intelectual e técnica de cada um, dentro dos moldes e exigências da administração federal".

Desde então, por força do "Acórdão" em tela, esses funcionários vêm trabalhando no Instituto, percebendo vencimentos e outras vantagens asseguradas pela União aos funcionários federais.

Nestas condições, somos de parecer que o projeto em nada fere os preceitos constitucionais pelo que merece aprovação, cabendo às demais Comissões o pronunciamento sobre o seu mérito.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1960. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Menezes Pimentel*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Carneiro*. — *Rui Palmeira*. — *João Villasboas*.

Nº 205, DE 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1959, que equipara aos Extranumerários Mensaisistas da União os servidores do Museu Paraense "Emílio Goeldi", funcionários do Estado do Pará, aproveitados pela Administração do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

Relator: Sr. Ary Vianna.

O Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1959, manda equiparar aos extranumerários mensaisistas da União os servidores do Museu Paraense "Emílio Goeldi", funcionários do Estado do Pará, aproveitados pela Administração do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

Pela leitura da justificação do Projeto ficamos sabendo que em dezembro de 1954, o Governo do Estado do Pará, mediante "Acórdão", entregou a administração do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia o Museu Paraense "Emílio Goeldi".

O Museu, ao tempo da formalização do "Acórdão", possuía um quadro integrado por funcionários públicos, do Estado do Pará. Esse "Acórdão" prevê a permanência no Museu, sob a administração federal, dos servidores estaduais, efetivos ou extranumerários, que trabalhavam lá, sem tornar explícita a sua situação administrativa nos quadros e no orçamento do Conselho Nacional de Pesquisas e do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia. Cabe, por isso mesmo, a aplicação da lei geral, no caso, o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, que, no seu art. 264, dispõe: "São equiparados aos extranumerários da União os servidores desta em regime de 'Acórdão' com os Estados".

Alega o Autor do Projeto, justificando-o, que o disposto no referido artigo 264 do Estatuto já prevaleceu quando os "funcionários efetivos do Estado do Pará, que continuaram trabalhando naquela instituição, foram reclassificados, recebendo seus vencimentos dos cofres da União, de conformidade com as referências do quadro do pessoal federal, salário-família, aumento de seus vencimentos concedido pela Lei nº 2.745, de 12-3-56 e outras vantagens que lhe são asseguradas pela administração federal". E conclui daí estar esse pessoal enquadrado e amparado pelo Estatuto, que lhe assegura a posição de pessoal em regime de acordo com a União.

A argumentação nos parece procedente. Suas conclusões convergem, outrossim, para uma orientação já tradicionalmente observada pelo Estado,

qual seja a de propiciar garantias a todos aqueles que lhe prestam serviços.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 1 de julho de 1960. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Arlindo Rodrigues*. — *Jarbas Maranhão*. — *Caetano de Castro*.

Nº 206, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 29, de 1959, que equipara aos Extranumerários mensaisistas da União os servidores do Museu Paraense "Emílio Goeldi", funcionários do Estado do Pará, aproveitados pela administração do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

Relator: Sr. Joaquim Parente

O projeto de lei ora em exame nesta Comissão visa a definir a situação administrativa dos atuais servidores do Museu Paraense "Emílio Goeldi", antigos funcionários do Estado do Pará, aproveitados e reestruturados pela administração do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, por força de cláusula estipulada no acórdão firmado entre essas entidades.

Em seu art. 1º, com fundamento no art. 264 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis da União, que equipara aos extranumerários da União os servidores em regime de acordo com os Estados, o projeto assegura, de maneira precedente e justa, aos referidos funcionários do Museu "Emílio Goeldi", os mesmos direitos, deveres e garantias concedidas aos Extranumerários-mensaisistas da União.

De fato, se o acórdão foi formulado legalmente entre o Governo do Estado do Pará e o Governo Federal, pelos órgãos subordinados à Presidência da República e até aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, e se, ex vi deste "Acórdão", os antigos funcionários efetivos do Estado aproveitados na Instituição e que nela continuavam trabalhando, foram posteriormente reclassificados, recebendo seus vencimentos dos cofres públicos, de acordo com as referências do quadro do pessoal federal, salário-família, e aumentos concedidos aos servidores da União, é de se deduzir, a *pari* que aqueles servidores devem ser enquadrados e amparados pela Lei geral, no caso pelo Estatuto dos Funcionários Cíveis na parte que refere aos direitos assegurados ao pessoal em regime de acordo com a União.

A justificação do autor do Projeto fundamenta a sãidade a conveniência, necessidade e inteira procedência da proposição.

O projeto, que já mereceu parecer favorável das doutas Comissões de Constituição e Justiça e Serviço Público Civil, merece, igualmente, ser aprovado por esta Comissão.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Joaquim Parente*, Relator. — *Fernandes Távora*. — *Ary Vianna*. — *Fausto Cabral*. — *Barros Carvalho*. — *Nogueira da Gama*. — *Lopes da Costa*. — *Mem de Sá*.

Pareceres ns. 207 e 208, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1959, que dispõe sobre o começo de vigência dos Regimentos, Instruções, Portarias, Avisos e demais atos normativos e das outras providências.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de lei nº 19, de 1959 da autoria do nobre Senador Atílio Vivacqua, dispõe sobre o começo da vigência dos Regimentos, Instruções, Portarias, Avisos e demais atos nor-

mativos, expedidos pelos Ministros de Estado, autarquias, autoridades ou por qualquer órgão colegiado do Governo Federal e por sociedade de economia mista.

Sobre ele, já emitimos o parecer, que tomou o n.º 673, de 1959, constantemente do processo, que foi, aliás, adotado por esta ilustre Comissão de Justiça. — E como se tratasse no referido Projeto, de matéria estritamente ligada ao Ministério da Fazenda, naquela oportunidade, o entendemos conveniente que se ouvisse aludido Ministério que, teria, naturalmente, de falar sobre a repercussão das medidas preconizadas, na vida administrativa e fiscal da União. — Não colhemos, entretanto, os resultados que tínhamos em vista. — Os esclarecimentos que esperávamos reduziram-se a uma dissertação sobre Direito Administrativo e Constitucional, em que, desnecessariamente, foram citadas a doutrina e a jurisprudência, sobre a natureza das leis e a sua distinção técnica dos regulamentos, instruções, avisos etc. Ninguém confundiu, nesta douta Comissão, o poder regulamentar, atribuído privativamente ao Presidente da República, no art. 87 alínea I, da Constituição Federal, e o poder instrucional, de caráter executivo, exercido, através dos avisos, instruções, portarias, etc., expedidos pelas autoridades competentes, como atos normativos da Administração, visando o fiel cumprimento e execução das leis.

Não pretendeu, por outro lado, o eminente autor do Projeto invadir a área da competência privativa do Presidente da República no que diz respeito à regulamentação das leis. — O pensamento do Projeto é exatamente o contrário. — E' permitir as atividades inconstitucionais do Governo Federal, mal acessório, no que tange a constante subversão da técnica jurídica, constatada nos regulamentos, avisos, circulares e instruções, de puro caráter legislativo, ou seja de atos-regras, edificadores de direitos e obrigações. Contra essa anomalia é que se insurge o honrado autor do Projeto que se lançou à tarefa realmente difícil e penosa, de corrigir o abuso através de regras legislativas. — O poder de regulamentar e o poder instrucional, não significam o poder de legislar. — Os regulamentos e instruções não criam direitos, não criam obrigações. — Destinam-se apenas a facilitar e assegurar o fiel cumprimento das leis.

Pode o Presidente da República regulamentar uma lei, mesmo que esta não o determine no seu texto. — E o poder constitucional que emana de sua autoridade de Chefe do Estado. — E' de fato o Presidente regulamentar a lei, quando a execução depende desse ato. Em ambos os casos, seja para facilitar a execução ou para uniformar e fazer executar a própria lei, não há o dolo ou o intuito de transgredir os limites desta, ampliando, restringindo, modificando ou criando direitos e obrigações. — Há de ficar subordinada à lei, ou explicitamente na letra "e" no sentido da regra geral. Essa é que é a base dos nossos nacionais e estrangeiros, como poderemos por consultar as obras de Carlos Maximiliano ("Constituições e Constituição Brasileira de 1946", volume II, págs. 223 a 229; de Benedito Coelho, "O Poder Legislativo e o Poder Executivo no Direito Público Brasileiro", págs. 231 a 233, edição de 1955); de Clemente Bueno ("Direito Público Brasileiro", pág. 123; de Dornell ("Tratado de Direito Constitucional", volume II, pág. 463), etc. E mais não é preciso enumerar, em detalhes desnecessários, por se tratar de matéria incontroversa no Direito Público, Constitucional e Administrativo.

Mantemos sobre o Projeto, o parecer já emitido por esta ilustre Comissão de Justiça. Entendemos que o arbitrio costumeiro do Governo Federal, dando aos regulamentos e instruções o caráter típico de leis somente poderá ser repellido na esfera judicial ou através de leis do Congresso que

revoguem aqueles atos inconstitucionais ou ilegais.

A fixação da data de vigência de regulamentos e instruções, além de poder embarçar, em determinados casos, o processo da administração pública, não terá força para corrigir os males apontados na justificação do Projeto. Se os regulamentos e instruções contrariam os princípios, a lei e a Constituição, não serão os prazos impostos em uma lei geral, regulando a sua vigência, que possam eximi-los daquela mácula. Assim já o afirmamos no parecer anterior.

Isso posto, consideramos o Projeto de Lei n.º 19 de 1959, constitucional, mas ineficaz para atingir os objetivos visados pelo seu nobre e eminente autor. Opinamos, entretanto, que ele suba à douta Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1960. — *Lauro de Figueiredo*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Silvestre Pericles*. — *Ruy Carneiro*. — *Menezes Pimentel*. — *Jefferson de Aguiar*.

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1959, que dispõe sobre o começo de vigência dos regulamentos, instruções, portarias, avisos e demais atos normativos e dá outras providências.

Relator: Senhor Mem de Sá.

O Projeto de lei n.º 19, de 1959, de autoria do saucoso Senador Atílio Vivacqua, tem por finalidade, como refere a emenda, fixar prazos para o começo de vigência dos regulamentos, portarias, instruções, avisos e outros atos normativos expedidos pelos Ministros de Estado, autarquias, órgãos colegiados do governo federal e por sociedades de economia mista da União.

A matéria do projeto escapa, portanto, à competência específica da Comissão de Finanças. Certo será que muitos dos diplomas a que ele se refere podem ter reflexos de ordem financeira e orçamentária, mas tais reflexos decorrerão sempre do conteúdo, das normas dos mesmos conteúdos e só eventual ou excepcionalmente da data de sua entrada em vigor.

Da longa e brilhante exposição de motivos do eminente autor do projeto verifica-se, sem margem de dúvida, que o objetivo por ele perseguido foi o de evitar, ou ao menos amenizar, os danos e perigos causados aos interessados e, muita vez, à coletividade, pelos excessos e abusos em que incidem os órgãos e autoridades do Poder Executivo no exercício de seu restrito direito regulamentar e instrucional, invadindo, com frequência que se faz alarmante, a esfera de competência expressamente reservada ao Poder Legislativo.

Sobre tal aspecto fundamental — que constitui a essência da proposição — já se manifestou a douta Comissão de Constituição e Justiça que tem a atribuição específica para falar sobre a matéria.

A Comissão de Finanças solicitada porém a se pronunciar — concorda plenamente com o parecer daquela órgão técnico, já em suas considerações jurídicas, já em suas conclusões. Subscrevemos, por isto, parte final do modelar trabalho do eminente Senador Argemiro de Figueiredo, quando diz:

"Entendemos que o arbitrio costumeiro do Governo Federal, dando aos regulamentos e instruções o caráter típico de leis, somente poderá ser repellido na esfera judicial ou através de leis do Congresso que revoguem aqueles atos inconstitucionais ou ilegais. A fixação da data de vigência de regulamentos e instruções, além de poder embarçar, em determina-

dos casos, para corrigir os males apontados na justificação do projeto. Se os regulamentos e instruções contrariam os princípios, a lei e a Constituição, não serão os prazos impostos em uma lei geral, regulando a sua vigência, que possam eximi-los daquela mácula".

E seria, acrescentamos nós de temer que a proposição em exame tivesse a aparência, ou levasse a suspeita, que uma lei do Congresso, estipulando apenas o prazo para a entrada em vigência de regulamentos, portarias e instruções — ainda que berrantemente inconstitucionais — como que as aceitasse ou reconhecesse sua existência e validade.

Acresce ainda ponderar que as necessárias exceções, consubstanciadas na letra b) do art. 2.º do projeto, poderiam tornar-se portas abertas para que o Poder Executivo — que já invade a Constituição ao baixar atos de natureza legislativa da competência do Congresso — também sulcasse os objetivos desta lei, escapando aos ou as tomando por p.e.x.o. Dispõe, realmente, o dispositivo citado que será "admitido o início da vigência de atos, desde a data da sua publicação: — 1) — quando baixados por necessidade imediata ou imprevista, no caso de guerra, de congestão intestinal ou calamidade pública; 2) — nos casos em que, em assim não se procedendo, a providência, dada a sua natureza, urgência e imandade, perca sua oportunidade e efeitos".

Sem desconhecer — antes proclamando a elevada inspiração e o salutar intuito do nobre autor, pensamos, pelas razões expostas, com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que o Projeto de lei n.º 19, de 1959, deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Joaquim Parente*. — *Fernandes Fator*. — *Lopes da Costa*. — *Luís da Silveira*. — *Fausto Cabral*. — *Nogueira da Gama*.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a missa requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

Requerimento n.º 165, de 1961

Urgência

Nos termos do art. 330, letra, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1961, que assegura a estabilidade do pessoal ativo militar dos Sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1961. — *José Villasboa*, Líder da UDN. — *Benedito Valadão*, Líder do PSD. — *Guilherme Marinho*. — *Guilherme Mondim*. — *Fúlio Müller*. — *Caetano de Castro*. — *Argemiro de Figueiredo*.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido será votado no final da Ordem do Dia, conforme determina o artigo 329, do Regimento Interno. — (Pausa)

A Mesa dominica aos Senhores Senadores que, na sessão de amanhã, o Senado receberá o Sr. Ministro das Relações Exteriores, de acordo com solicitação feita por S. Exa., para expor assuntos relativos à política internacional que vem sendo adotada pelo Governo.

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, se abre a sessão para os Senhores Senadores que desejarem, na oportunidade, in-

terpelar S. Exa., o Sr. Chanceler Afonso Arinos.

Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, muitas vezes ocupei esta tribuna, pedindo a atenção do Senado e da Nação para fato que reputo de certa gravidade, pois grandes prejuízos dele advirão para os agricultores do meu Estado.

Ontem, fiquei surpreso ao ler uma reportagem dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Petróleo, levados a efeito no Estado da Bahia. Essa Comissão, presidida pelo nobre Deputado Nelson Carneiro, prestou declarações de estarrecer.

Há muito tempo, venho assistindo e ouvindo reclamações do Sindicato de Trabalhadores na Extração e Refinação de Petróleo, na Bahia, a respeito de irregularidades correntes não só na Refinaria de Matape, hoje "Landulfo Alves", como no setor propriamente dito dos trabalhadores. O depoimento do Sr. Mario Lima, Secretário Geral do Sindicato de Refinação de Petróleo, foi tal que chegou a causar profunda estranheza aos membros daquela Comissão.

Os trabalhadores em campos é especialmente o Sr. Mario Lima, declararam que o tratamento a eles dispensado é qualquer coisa de indigno para se revelar. Os trabalhadores da Refinaria de Matape estão instalados dentro de um raio em que não raro as águas penetram. Não há qualquer espécie de asseio ou higiene. Os operários, muitas vezes, chegaram a encontrar, segundo revelações de jornalistas, atos de agressão.

Fatos desta natureza são relatados, mais adiante, por outro presidente, o do Sindicato de Extração de Petróleo, Sr. Wilton Valença.

Já desta tribuna tive ensejo de chamar a atenção para a desigualdade de salários entre a Refinaria "Landulfo Alves" e a de Cubatão; serviços idênticos realizados por trabalhadores especializados, com uma diferença considerável de vencimentos. E para reivindicar esses direitos os trabalhadores do meu Estado a Bahia, chegaram a ameaça de greve; e esta, ao se concretizar foi de tal forma sufocada pelas forças Armadas, para ali convocadas e colocadas à porta da Refinaria, que os trabalhadores do petróleo tiveram que se conformar com o não atendimento de suas reivindicações.

Outros fatos, Sr. Presidente, foram citados, nas o que vou relatar e do meu conhecimento. Desde o funcionamento do antigo Conselho Nacional do Petróleo tratores e máquinas pesadas invadem as propriedades agrícolas, cercam cercas de arame farpaço e abrem verdadeiras crateras para promover o estudo geológico do local. Se porventura não é encontrado o petróleo, abandonam o local deixando cercas de arame e portões destruídas. Em consequência, verifica-se a invasão de gado de uma propriedade a outra, originando reclamações e queixas constantes.

A descoberta de petróleo na nossa terra, é motivo de alegria para o proprietário, principalmente na região canavieira, onde a matéria-prima é oferecida às usinas para transformação em açúcar. Com a ocupação da propriedade pelas turmas da Petrobras, que ali se instalaram como donos da terra, começam os trabalhos de colonização da terra para a exploração e sondagem do petróleo.

O proprietário requer indenização, pelos prejuízos, mas ele não pode ter a satisfação de conseguir o resarcimento dos danos causados por aqueles que, com a lavra, ou pela morte do gado, ou por fato e como: cavados os rios, das se transformam em áreas de inundação, e as áreas tendendo a serem, fre-

quentemente caem dentro e permanecem até que o vaqueiro as descubra. Se não aparece o proprietário as perde. E' fato — como disse — comum, e ninguém toma providências.

Ate agora a Petrobrás não fixou critério de indenização aos proprietários agrícolas pelos prejuízos causados com a ocupação de suas terras e os estragos dela decorrentes.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — O que V. Exa. também ocorre no meu Estado. Temos verdadeiro pavor de saber que a Petrobrás vai fazer uma invasão nas nossas propriedades.

O Sr. LIMA TEIXEIRA — O nome é esse mesmo, invasão.

O Sr. Heribaldo Vieira — ... para pesquisa petróleo. Derrubam-se as cercas das propriedades que ficam entregues a devastação do gado de propriedades vizinhas; vêem suas pastagens e campos destruídos, causando-lhes toda espécie de prejuízos. Nenhuma providência ha, nenhuma indenização recebe da Petrobrás o pobre proprietário.

O Sr. LIMA TEIXEIRA — E quando a recebe o tão insignificante...

O Sr. Heribaldo Vieira — No meu Estado ainda ninguém recebeu.

O Sr. LIMA TEIXEIRA — ... que chega a ser desprezível. As vezes para pagamento de um pedaço de campo estragado ou uma porteira quebrada quando, em verdade, com a ocupação a Petrobrás se transforma em proprietária, por assim dizer, da fazenda com o dono ressiando parte e a indenização não é proporcional aos prejuízos.

Sr. Presidente estes fatos e outros de certo modo escabrosos, foram revelados a via na Comissão Parlamentar de Inquérito que esteve na Bahia para um dos jornais de ontem que a Refinaria de Maritima resolveu censurar em um artigo para pagar aqui ao Sr. Pajuca e que segundo dizem custa um bilhão de cruzeros. Mas não pode ser utilizado, porque deita a enxada o tornaram inutilizável para o fim a que se destinava e houve um prejuízo terrível, porque estão aproveitando as águas do rio Pajuca.

Por outro lado, é o próprio Secretário da Viação do meu Estado que em seu documento a Comissão Parlamentar de Inquérito revela que as estradas asfaltadas, construídas no reconstruído em função dos royalties que a Bahia recebe e aplicados para Petrobrás, não obedecem a qualquer plano; nem mesmo houve consulta às autoridades estaduais sobre a necessidade de um plano para a execução dessas rodovias.

Assim, as despesas são vultosas e não há, segundo a informação, explicação cabul para se dar crédito à boa aplicação dos royalties.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite Vossa Excelência um aparte?

O Sr. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — E' de honra a intervenção de V. Exa. neste particular.

O Sr. LIMA TEIXEIRA — Vossa Excelência faz-me justiça.

O Sr. Vivaldo Lima — Várias vezes ocupou a tribuna do Senado para chamar a atenção do Poder Executivo para essa situação incômoda; no entanto, parece-me que até agora nenhuma providência foi tomada. Vossa Excelência mesmo acaba de declarar que foram levadas ao conhecimento da Comissão Parlamentar de Inquérito essas ocorrências que se verificam na Bahia. No Governo do Senhor Getúlio Vargas foi organizada uma comissão, parece-me que de trinta Senadores, sob a chefia de S. Exa. o Senhor Café Filho, Vice-Presidente da República e Presidente do Senado Federal. Estivemos no Reconhecimento Baiano, justamente no local onde se pro-

cede a exploração do petróleo, e verificamos a invasão das propriedades, com as perfurações dos poços nas imediações das fazendas, numa violação completa dessas propriedades, sem qualquer proteção para aquela gente. Embora as reclamações se fizessem sentir, às vezes com vigor, através do Parlamento, a Petrobrás, implacavelmente, invadiu a propriedade alheia, prosseguiu no seu trabalho e tudo ficou por isso mesmo. Saímos de lá com essa impressão, e como V. Exa. volta a tribuna para reiterar reclamação nesse sentido, chego à conclusão de que nenhuma providência foi até esta altura tomada a respeito.

O Sr. LIMA TEIXEIRA — Perfeito.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. LIMA TEIXEIRA — Com satisfação.

O Sr. Paulo Fender — Versa Vossa Excelência assunto que merece toda a atenção da Nação, porquanto nos termos em que o faz da a impressão de que esse País não tem leis e de que as terras possuídas são terras de ninguém. Não aceito de modo algum que a Petrobrás invada essas propriedades privadas para suas pesquisas; mas o que é evidente, Sr. Senador, é que os seus proprietários de certo modo consentem nessa invasão, na esperança de que nos seus terrenos jorre petróleo. Há um interesse, subalterno por assim dizer, muito próprio do espírito humano, consiste na invasão das terras para depois, verificada a existência do petróleo, promover a defesa dos seus direitos pela indenização que lhe seja dada. Este, o meu pensamento. Não acredito que num país onde há lei e há polícia, um cidadão invada uma propriedade de terceiros e este não tenha tempo suficiente para pedir a proteção da autoridade, a fim de expulsar o invasor da sua terra. Não posso admitir que não haja conveniência da parte do proprietário das terras. Até e carolina faz-se isto. Defendo a Petrobrás, apenas sob este ângulo.

O Sr. Vivaldo Lima — No tempo da rabina daria resultado, agora não.

O Sr. LIMA TEIXEIRA — Sômente o nobre Senador Paulo Fender não está a par destes fatos...

O Sr. Paulo Fender — E' verdade; não sou latifundiário nunca tive terras para exploração de coisa alguma.

O Sr. LIMA TEIXEIRA — ... por isso mesmo, S. Exa. não conhece bem o problema...

O Sr. Paulo Fender — Por isso mesmo não estou a par.

O Sr. LIMA TEIXEIRA — ... e pode chegar a essa conclusão de não saber como a lei não se cumpre. Lá na minha terra, as leis do Conselho Nacional do Petróleo (C.N.P.) significam *Comigo Nunca Pode*; pois assim denominado pelo trabalhador, pelo proprietário agrícola.

Não farei ao nobre Senador Paulo Fender simples declaração; citarei um exemplo, um fato que presencié. Surgiram a entrada de uma fazenda pesadas máquinas, esses formidáveis tratores utilizados na prospecção do petróleo.

O Sr. Vivaldo Lima — Máquinas convincentes...

O Sr. LIMA TEIXEIRA — ... convincentes; sim, à frente três engenhos, e três ou quatro jipes encerrando o cortejo. Intimida-se assim o pequeno proprietário agrícola; quando é homem de influência, as coisas são conduzidas de outra maneira.

Invadem a propriedade e começam logo a insatlar a torre, que cheira transportada por um grande caminhão.

O Sr. Paulo Fender — Tudo no mesmo dia?

O Sr. LIMA TEIXEIRA — Sim, e o pobre proprietário assiste impotente a essa invasão. O que iria fazer o coltado?

O Sr. Paulo Fender — Nada, pois alimenta esperanças de que haja petróleo em sua propriedade.

O Sr. LIMA TEIXEIRA — Meu Deus, nem parece que V. Exa. é do Pará, nos confins do Brasil!

O Sr. Paulo Fender — Lá não há petróleo.

O Sr. LIMA TEIXEIRA — Aonde vai o proprietário agrícola burocracia para impedir a entrada de máquinas e dos engenheiros?

O Sr. Vivaldo Lima — E nessa época da metralhadora, a carabina não resolve nada.

O Sr. LIMA TEIXEIRA — Como impedir que as máquinas entrem sobrebreito ante o argumento do Conselho Nacional do Petróleo, de que a exploração convém à economia do País! O direito de propriedade fica para trás.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. mas ha sempre a esperança de que a terra tenha petróleo, e esperança que alimenta seus sonhos de ambição; é por isso que consentem, que não reclamam.

O Sr. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente ainda por cima surge um nobre Senador a pisar o pobre agricultor!

O Sr. Paulo Fender — V. Exa. não está defendendo o pobre agricultor, porque esse não tem terras.

O Sr. LIMA TEIXEIRA — Não têm terras os pequenos agricultores? Ora, meu Deus! Ainda sai-se dos cuidados o nobre Senador Paulo Fender, para dizer que o agricultor...

O Sr. Paulo Fender — O latifundiário.

O Sr. LIMA TEIXEIRA — ... não tem terra que tenha petróleo, quando ele deve saber que ha leis, que a Constituição não permite, porque o sub-solo pertence à União, que a exploração não beneficia o proprietário.

O Sr. Paulo Fender — Beneficia-o de algum modo pois é indenizado pela venda da terra.

O Sr. LIMA TEIXEIRA — Indenização como? O subsolo pertence à União.

O Sr. Paulo Fender — Perfeitamente, mas há Lei que regula o assunto.

O Sr. LIMA TEIXEIRA — Se não recebe coisa alguma como o agricultor espera esperança? E' porque a lavra, quando o petróleo entra em sua propriedade.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — E' rudimentar o que pelo parágrafo 16, do Art. 141 da Constituição, só se pode desapropriar a propriedade alheia mediante preço indenizatório.

O Sr. LIMA TEIXEIRA — E' claro! E' evidente!

O Sr. Heribaldo Vieira — A Petrobrás só pode ocupar terras com previa indenização, aos proprietários, dos estragos que irá fazer com a ocupação.

O Sr. LIMA TEIXEIRA — E' de lei.

O Sr. Heribaldo Vieira — Perfeito. E' preceito da Constituição, da Lei fundamental, e nenhuma outra poderá ser elaborada com violação desse dispositivo.

O Sr. Paulo Fender — Discordo de V. Exa. quando diz "só". Não é só com o consentimento do proprietário que pode a Petrobrás ocupar-lhe as terras.

O Sr. Heribaldo Vieira — Ora, se o proprietário assim, o desejar, pode até dar a propriedade.

O Sr. Paulo Fender — E' lógico, mas às vezes acontece a terra ser ocupada sem que o dono proteste.

O Sr. Heribaldo Vieira — V. Exa. argumenta a meu favor. O proprietário pode dar o que é seu mas ninguém pode a pulso, tomar o que é do proprietário.

O Sr. Paulo Fender — Exige-se o consentimento do proprietário, à vista da própria letra da Constituição. V. Exa. está argumentando com meus argumentos.

O Sr. Heribaldo Vieira — O proprietário muitas vezes se vê forçado a dar o consentimento.

O Sr. Paulo Fender — E, muitas vezes, ele dá por patriotismo.

O Sr. LIMA TEIXEIRA — Vou citar dois fatos que dão bem ideia do que ocorre. O Ministro Clemente Mariani é proprietário agrícola. Possui uma fazenda que pertenceu aos seus pais, propriedade de tradição, pois vem dos seus antepassados. A Casa Grande da família fica no Município de Catu, onde seu irmão, Dr. Pedro Ribeiro, tem uma grande plantação de laranjeiras, criação de gado com uma bela capineira. Pois bem, a Petrobrás lá chegou e, sem consultar o hoje Ministro Clemente Mariani — naquela época ele não o era — mandou o trator pesadotransversar de lado a lado a capineira, destruindo tudo, a fim de abrir uma estrada. Quando o Dr. Clemente Mariani teve conhecimento do fato, deslocou-se para sua propriedade a fim de impedir continuasse a devastação, tendo tido mesmo um sério atrito com o engenheiro.

O Sr. Paulo Fender — Agiu inclementemente...

O Sr. LIMA TEIXEIRA — Mas então já o fato estava consumado pois a máquina agrícola destroçara tudo.

O Sr. Heribaldo Vieira — A Petrobrás agiu dessa forma em várias propriedades em meu Estado.

O Sr. LIMA TEIXEIRA — O fato ocorreu nas terras de um cidadão que fora Ministro da Educação, político influente, e serve para demonstrar ao Senador Paulo Fender...

O Sr. Paulo Fender — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. LIMA TEIXEIRA — ... que se essas coisas acontecem com os grandes proprietários, quanto mais com os pequenos agricultores que tiram do solo o "pão nosso de cada dia".

O Sr. Paulo Fender — V. Exa. está citando, nominalmente, apenas os grandes.

O Sr. LIMA TEIXEIRA — Esou citando os grandes proprietários para mostrar a V. Exa. que se com eles agem dessa forma, quanto mais com os pequenos!

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. fala como porta-voz dos pequenos agricultores, não dos grandes, e ajuda seus coadjuvantes na reivindicação de seus direitos.

O Sr. Paulo Fender — E os pequenos agricultores têm terras?

O Sr. LIMA TEIXEIRA — Tem sim. Será que no Estado de V. Exa. não existem terras de propriedade de pequenos agricultores?

O Sr. Vivaldo Lima — Permite-me V. Exa. outra interrupção. Tanto o Senador Paulo Fender como eu, representamos no Parlamento a Região Amazônica. Assim, guardamos ambos uma amarga experiência, no que concerne à exploração petrolífera.

Quando a Petrobrás aparece na Amazônia e consegue descobrir petróleo, este nunca é comerciável. E' um azar que nos persegue.

Em toda aquela zona há muitas terras devolutas, ainda sem proprietários particulares, em terrenos pertencentes ao Estado. Assim, nada temos a reclamar, quanto à questão de terras. Nossas queixas prendem-se à maneira pela qual a Petrobrás se conduz na exploração do nosso petróleo, e creio que são nesse sentido os protestos do nobre Senador Paulo Fender. Quanto ao problema de terras não tivemos ensejo para reclamações.

O Sr. LIMA TEIXEIRA — Sei perfeitamente que acontecem desses fatos. Mas digamos que se desco-

brisse petróleo, Sr. Presidente, no Estado de V. Exa. — São Paulo — que é um grande Estado. Então a União seria poderosa, pois esse grande Estado se uniria à Amazônia e a outros Estados, que teriam suas reivindicações melhor acolhidas.

O Sr. Paulo Fender — V. Exa. vê que não sou Platão mas o Senador Vivaldo Lima me interpretou.

O Sr. Vivaldo Lima — E' platônico.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Felizmente de V. Exa.

O Sr. Heribaldo Vieira — O nobre Senador Paulo Fender não sabe o que é uma pequena propriedade porque pertence a um Estado de áreas imensas. Eu, porém, que sou de um pequeno Estado, conheço de perto o problema.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O nobre Senador Heribaldo Vieira é nosso vizinho, Sergipe é vizinho da Bahia.

Sr. Presidente, vou narrar outro fato. Quando o Conselho Nacional do Petróleo se instalou no meu Estado, começaram as perfurações e entenderam os responsáveis pelas pesquisas de procurar petróleo dentro de uma mina de açúcar, onde colocaram uma sonda de perfuração. Mas seria possível que esse lençol de petróleo viesse se localizar dentro da usina de açúcar?

O Sr. Paulo Fender — Por que não?

O SR. LIMA TEIXEIRA — O proprietário ficou de certo modo, impossibilitado de tomar certas providências, para o bom funcionamento da usina, sobretudo com turmas diferentes trabalhando. E a única solução que encontrou o Conselho Nacional de Petróleo foi comprar, desapropriar a "Usina S. Paulo".

Perdoo assim a Bahia aquela quota de fabricação de açúcar e a usina foi vendida, tendo sido o meu Estado prejudicado na sua já pequena produção açucareira.

O Sr. Heribaldo Vieira — Nesse ponto, V. Exa. está equivocando porque um Estado nunca perde a sua quota. Esta é sempre do Estado e não preferentemente da usina. Assim, se a usina deixar de produzir açúcar, aquela quota será distribuída pelas demais propriedades. A quota jamais sai do Estado.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Permite-me dizer, nobre Senador, que sou contrário ao assunto. Já fui até representante da usina no Instituto de Açúcar e Alcool, de modo que posso, neste particular, combater os argumentos avançados por V. Exa.

O Sr. Heribaldo Vieira — Também sou contrário ao assunto. Já tive mesmo uma usina hoje não tenho mais porque queimou.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Então, neste terreno, terçaremos penas muito bem.

O Sr. Heribaldo Vieira — Isso é de sempre.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Aconteceu que quando a usina encerra suas atividades, o Instituto não pôde fazer o deslocamento das quotas para as demais fábricas, porque a Bahia não havia atingido a quota de produção do Estado.

O Sr. Paulo Fender — Então não houve prejuízo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Acontece algumas vezes que, sendo a quota destinada para outros fins, perde o Estado a quantidade de açúcar, já reduzida da sua produção.

Compraram a fábrica, indenizaram os proprietários que empregaram o capital em outro setor, até porque não iriam mais empotá-lo na indústria de açúcar. Este fato se deu. Até hoje, entretanto, não se sabe ao certo por que razão desapropriaram a fábrica. Tirando-se aquela sonda de dentro da usina, poderia ela continuar funcionando, fabricando açúcar, dando emprego a uma porção de operá-

rios. Também agricultores perderam a possibilidade de oferecer sua matéria prima, porque não existiam usinas em condições de receber sua produção. Alguns agricultores foram indenizados, naturalmente com importância ridícula, mas perderam a possibilidade de colocação do seu produto. Por outro lado suas propriedades perderam o valor. Não havendo usina nas proximidades capaz de absorver aquela quota de produção, os agricultores foram prejudicados. A quota adere ao Fundo Agrícola que lhe deu origem. Portanto, tendo o Estatuto da Lavra Canavieira por objetivo a proteção do pequeno agricultor, aquele que perde a finalidade da sua produção de cana de açúcar, perde também aquela quota, autêntico patrimônio que valorizava sua propriedade.

Sr. Presidente, fatos desta ordem têm ocorrido, no meu Estado. Falo com autoridade porque tenho sido um defensor da PETROBRAS. Meus pronunciamentos, nesta Casa, foram sempre em favor do monopólio estatal de exploração do petróleo. Porém, porém, apologeta, da PETROBRAS, não quer dizer que vá concordar com...

O Sr. Heribaldo Vieira — Com a espoliação!

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... com a espoliação — diz bem V. Exa. — dos pequenos agricultores, e com o reflexo que causa entre os trabalhadores rurais.

Sr. Presidente, este o fato que queria trazer ao conhecimento da Casa, agora já registrado pela Comissão de Inquérito, que foi ao Estado da Bahia e o apuro devidamente.

Não é possível que os trabalhadores da Refinaria Landulpho Alves, sofrem a falta de assistência médica adequada, a falta de alimentação higiênica, pelas condições do próprio refatório, que — como disse — é construído numa vala. E não se conhece que, realizando trabalho idêntico aos dos operários da PETROBRAS das refinarias do Estado, não percebam salários inferiores. É necessário frisar que o custo de vida na minha terra é muito alto. Portanto, não posso deixar de registrar publicamente que os trabalhadores da Bahia necessitam melhores salários.

Consta, ainda, do relatório, que em alguns primários de operários, em Malhada, existem doenças causadas consequentemente os operários são obrigados a parar em hospitais. Até agora, não houve por parte da PETROBRAS a cuidado de abrigá-los convenientemente.

O Sr. Vivaldo Lima — E quanto aos técnicos da Petrobras, são bem atendidos?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Diz o noticiário que há escassez de ler, que os engenheiros e técnicos moram em casas muito boas e confortáveis.

O Sr. Vivaldo Lima — E os brasileiros?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não têm as mesmas condições, como também não recebem salário igual, ou pelo menos aproximado, ao dos estrangeiros. É realmente estranho, mas a diferença salarial é muito grande, quer entre os engenheiros, quer entre os operários.

O Sr. Vivaldo Lima — A respeito dos técnicos, para não perder o cabimento e para que conste do discurso de V. Exa., darei um depoimento através deste aparte. A PETROBRAS concedeu uma bolsa de estudo a um cidadão para passar três anos na América do Norte, a fim de que se aperfeiçoasse no campo petrolífero. Decorrido esse prazo, esse cidadão que custou à PETROBRAS quase três milhões de cruzeiros, regressou ao Brasil em condições de prestar serviços. Quando o técnico se apresentou, o General Idílio de Sardenberg mandou dispensá-lo, alegando

não ser mais necessário o seu serviço. Não compreendo a PETROBRAS despendeu importância vultosa com um funcionário para que aperfeiçoasse nos Estados Unidos; quando este volta técnico, em condições de prestar excelentes serviços, não é aproveitado. Considerando o alto patriotismo do general General Idílio Sardenberg, cuja defesa foi feita nesta Casa por representantes do Partido Trabalhista Brasileiro não se compreende a razão da sua atitude.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Registro, com prazer, o aparte do nobre Senador Vivaldo Lima.

Paulo Fender — Essa é a espera do aparte que V. Exa. me concedeu.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Ouço com satisfação, o aparte do nobre Senador Paulo Fender.

O Sr. Paulo Fender — Meu caro e nobre colega, Senador Lima Teixeira, não sei como V. Exa. suporba que quando o governo tem a intenção de ferir, melindrá-lo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Longe de mim fazer tal juízo de V. Exa.

O Sr. Paulo Fender — Ou mesmo de declarar de público que V. Exa. não é bastante versado — e bastante versado — nas matérias sobre que discursa nesta Casa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. Paulo Fender — Feita esta ressalva, dou o aparte que V. Exa. tão nobremente me concedeu reorientando-me ao ponto da sua oração quando V. Exa. alegava que a Petrobras instalara uma sonda dentro de uma usina.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Nas proximidades.

O Sr. Paulo Fender — Continue na minha terra de que o usinário permitiu que a Petrobras o fizesse porque ali se instalava ela estava seguindo orientação dos estudos petrológicos da inspeção do terreno. Se determinada área é reputada oleagínica ali se há de fazer a perfuração. Seria o caso de dizer que a usina é que foi instalada num lugar em que havia petróleo e se por acaso a investigação ou pesquisa feita pela sonda não evidenciou a existência do óleo negro, isto não quer dizer que ali não se o encontre V. Exa. sabe de inúmeras tentativas frustradas em poços que não são uma realidade. O nobre colega há de ouvir que quem quer que tenha uma área de terra que, pelas prospecções da Petrobras, são tidas como berço do óleo negro, isto é, são áreas de terras oleagínicas, há-de concorrer com seu patriotismo para que a Petrobras ali faça as pesquisas necessárias. Já disse a V. Exa. que sou contra o *modus faciendi* isto é, a maneira pela qual a Petrobras entra nas terras alheias, embora ache que só o faz por que há convicção de quem deixa julgo, também, que nenhum brasileiro possuidor de terras ignora os magníficos resultados que advirão para a zona onde esta a sua terra se lá foram descobertos poços de petróleo. Sobreleva qualquer outro tipo de riqueza a exploração petrolífera. É uma riqueza enorme como V. Exa. sabe, e é com grande tristeza que vejo um homem do Recôncavo oferecer certos óbices à Petrobras, através de uma dialética brilhante mas que não convencerá aos trabalhadores que defendem a Petrobras a qualquer preço, entre os quais V. Exa. figura como dos melhores e mais lúcidos.

O Sr. Vivaldo Lima — A qualquer preço mas não de qualquer modo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O nobre colega, Senador Paulo Fender, tem facilidade extraordinária de fugir ao debate se sente acuado. S. Exa., neste caso, está-me parecendo fugir ao debate. Quem disse que sou contrário à Petrobras? Comecei dizendo e reafirmando que sou um dos seus maiores defensores!

O Sr. Paulo Fender — V. Exa. não disse que é contrário mas atua neste sentido.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O que não posso permitir é que a Petrobras, que não tem necessidade disso, promova a exploração do trabalhador e do agricultor. Ao primeiro, pagando péssimo salário; e ao segundo, invadindo suas terras.

O Sr. Heribaldo Vieira — Depe-

drando. O SR. LIMA TEIXEIRA — ... e abrindo fendas no solo. Isto, sim, condeando. Agora, dizer como o fez o nobre Senador Paulo Fender, que se admira de eu não estar defendendo o Petróleo, isto não! Vou defender erros? Absolutamente. Não os defendo, como também, se amanhã tiver-se razões para combater o monopólio estatal do petróleo e combatê-lo. Não tenho, porém, razão para isto: sou apologeta da exploração do petróleo; sou apologeta da legislação que temos.

E, sempre defendi. Mas há longa distância entre defender o monopólio estatal do petróleo e permitir que esse mesmo petróleo, ou melhor, que produção riqueza ao Brasil, se transforme em instrumento de perseguição e de empobrecimento. É o que se verifica no caso dos agricultores e trabalhadores que fãc todo o esforço e dedicação a essa gigantesca obra que teve, como patrocinador e iniciador o indito Presidente Getúlio Vargas saudoso fundador do meu Partido, e suas realizações nesse campo muito contribuíram para a economia do nosso país.

O Sr. Vivaldo Lima — Muito bem!

O SR. LIMA TEIXEIRA — Tr. Presidente, faço essas considerações perante a Casa, porque os agricultores têm direito, diante do que ocorre, a reivindicar um "royalty".

Não é possível que, dentro da área de suas propriedades agrícolas, seja feito tudo e só o que a Petrobras quer. O agricultor, deitado, impossibilitado de tirar da lavra os recursos que necessita, correrá o risco de perdê-la ou de desvalorizá-la.

O Sr. Heribaldo Vieira — São decorrências inevitáveis do monopólio.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... porque não auferir nada pelas riquezas extraídas do solo.

Sei que há, em curso na Câmara dos Deputados, um projeto, que considero justo e que deve ser levado em consideração. Tem por fim auxiliar os agricultores que perderam a possibilidade de trabalhar suas terras e desenvolver suas culturas agrícolas, porque foram ocupadas pela Petrobras.

Sr. Presidente, são estas as considerações que desejava fazer na certeza de que, concluído o inquérito em andamento na minha terra, surgirão providências capazes de corrigir esses erros. Não é a primeira vez que os aponto desta tribuna, pois há bastante tempo venho defendendo a situação dos pequenos agricultores e proprietários de terras do meu Estado. Acertou, entretanto, que não sou contra a Petrobras; quero que ela faça justiça àqueles que colaboram para o seu progresso e para a vitória do monopólio estatal do petróleo no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!) (Palmas).

Durante o discurso do senhor Lima Teixeira o Sr. Moura Andrade, deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Gilberto Maranhão.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

(Não foi possível pelo orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores,

grupo a tribuna para significar uma palavra de saudade a uma das maiores figuras políticas deste país, o ex-Senador e ex-Governador do Pará, Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

Na sessão de sexta-feira, quando era assinalado a segunda efeméride do passamento desse ilustre paraense, devia eu ter ocupado esta tribuna para render o preito de minha admiração à sua memória, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, de que sou Presidente. Mas me encontrava em reunião de Comissão e não pude assim, e a contragosto, fazê-lo.

Ocupou a tribuna o meu nobre companheiro de Bancada, o ilustre Senador Lobão da Silveira, que teceu oração magnífica, hoje registrada em nossos Anais, a respeito desse paraense que tanto fez pela sua terra natal.

Magalhães Barata, Sr. Presidente, apareceu nos fastos da história do Pará em 1930, no bôjo de cuja revolução foi um idealista e um soldado de grande mérito.

Conturbada aquela época pelos primeiros elementos da vitória, quando os Governadores eram destituídos das suas posições em um regime de terror, em nada semelhante ao terror da Revolução Francesa, mas um regime de terror brasileiro, de certa forma imperava no País, Magalhães Barata reuniu as esperanças dos paraenses no sentido de que viesse a governar a nossa terra.

Foi quando Getúlio Vargas, chefe da Revolução, com aquela visão e discernimento admiráveis, graças a que podia, em épocas agitadas como demonstrou muitas vezes, escolher o homem certo para determinadas empresas, o nomeou Interventor Federal no meu Estado.

Começou então, esse representante do Tenentismo a governar o Pará, fiel ao conceito de Bacon de que deveria agir tendo em vista três estelões em que se deve apoiar todo Governo: a prudência, a justiça e a honestidade. Isto é, o trato rigoroso dos dinheiros públicos.

De certa forma, seus atos escandalizavam a História da República; e eu assinalo esse fato como trabalhista, porque Magalhães Barata foi o primeiro governante homenageado por um sindicato de classe, como seu patrono. Aquela tempo, parece que só havia o Sindicato dos Estivadores em nosso país e foi o Sindicato dos Estivadores do Pará que fez de Magalhães Barata o seu defensor, tendo instituído — ao que me lembro e indo buscar o episódio do fundo da minha memória, porque era ainda muito jovem quando isso se passou — tendo instituído, pela primeira vez no Brasil, a assistência judiciária ao trabalhador.

E também grato às nossas tradições de paraenses, lembrar que quem exerceu em primeiro a função de Assessor Jurídico de Belém, foi o nosso pranteado e inesquecível contrainfo, grande Senador nesta Casa, que eu jamais poderei substituir e que se chamou, como todos já sabem, Lamareira Bitencourt.

E longa a história de Magalhães Barata, na governança da terra paraense. O seu nome foi objeto de controvérsias; nunca, porém, ninguém lhe negou patriotismo, nunca ninguém lhe negou sinceridade de ação, honestidade com dinheiros públicos e, sobretudo, aquela qualidade um tanto rara nos governantes cheios de poder — a reversibilidade de seus atos, quando reconhece não estar no caminho certo.

Não faltou mesmo a Magalhães Barata, na sua vida de Governador, o cerco de amigos, mesmo de falsos amigos, um Brutus, não para o assassinar mas para o trair, quando da célebre eleição que ali se feriu, depois de compromissos assumidos, no sen-

tido de elegê-lo governador, e que por obra e graça de inominável traição, assim não sucedeu. Mas, teria ele de voltar ao governo do Estado do Pará, não mais por delegação do Sr. Presidente da República, não mais como interventor federal, mas como cidadão eleito pelo povo, para governar aquele longínquo Estado, a minha terra querida e inesquecível.

E com certo orgulho que assinalo a eleição de Magalhães Barata, por expressiva maioria do eleitorado paraense. Aquela altura o Partido Trabalhista Brasileiro, aliado ao Partido Social Democrático, concorreu para a vitória. Em meio a um governo equilibrado, inteligente e oporoso, atento a todas as causas do Estado, foi Magalhães Barata arrebatado pela morte. O fato contristou não só a população de meu Estado como todos quantos bons brasileiros se interessam e se apercebem da vida política deste País com a consideração, o respeito e a admiração devidas aos grandes homens públicos.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Lima Teixeira — É justa a homenagem que se presta à memória de Magalhães Barata, homem digno, honesto que à frente do Governo do Pará, realizou uma grande administração. E por assim compreender o povo paraense, sufragou tantas vezes, a sua penúltima investidura foi para o Senado da República, onde se destacou não só pela sinceridade de propósitos, mas a sua combatividade, como pelo espírito público que revelou. Revolucionário, deixou traços marcantes da sua personalidade e, hoje, justamente, recebe a homenagem de Vossa Excelência e a do nobre Senador Lobão da Silveira.

O SR. PAULO FENDER — Agradeço em meu nome e no do meu Estado, a brilhante intervenção de V. Ex.^a, para justificar a minha reverência que presto a tão grande brasileiro. V. Ex.^a, político de muitos anos, colega que foi de Magalhães Barata no Senado Federal, fala com categoria, com conhecimento de causa, das grandes virtudes que ornavam a personalidade do ilustre paraense.

O Sr. Lima Teixeira — Quando combatia um adversário era Magalhães Barata leal e o fazia de frente. Destacou-se no Senado pelas suas virtudes, por suas qualidades pessoais e pela maneira com que se conduzia, mesmo nas horas mais difíceis. Foi um valeroso elemento integrante do Partido Social Democrático que deu toda grande parte da sua vida às atividades políticas.

O Sr. Vivaldo Lima — Assumindo sempre a responsabilidade dos atos praticados pelo seu Governo. Várias vezes teve ocasião de reiterar, que assumia a responsabilidade de todos os seus atos e nunca deles procurou fugir.

O Sr. Lima Teixeira — É exato.

O SR. PAULO FENDER — Senhor Presidente, também o Senador Vivaldo Lima traz depoimento que muito desvanecia o humilde orador, assinalando que Magalhães Barata jamais deixou de assumir a responsabilidade dos seus atos, virtude que, incluo na sua sinceridade, porque, sendo homem sincero e leal por natureza, jamais deixava de reconhecer os seus desacertos, como também pela sua combatividade defendendo sempre o que lhe parecia correto, embora muitas vezes tivesse de enfrentar controvérsias perigosas.

Sr. Presidente, são essas as palavras, rápidas que trago à tribuna do Senado para demonstrar que o Partido

Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, está irmanado ao Partido Social Democrático em todas as homenagens prestadas a Magalhães Barata, lembrando o dia dois de junho, data que assinalou o seu aniversário natalício, como o 29 de maio, em que ocorreu o seu passamento.

O Sr. Caiado de Castro — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer recebo o aparte de V. Ex.^a.

O Sr. Caiado de Castro — Nobre Senador, fui adversário do Senador Magalhães Barata. Combatemos sempre em campos opostos, de armas na mão. Estou, portanto, habilitado a concordar, integralmente, com V. Ex.^a, e, em especial, na parte em que assinala a sua sinceridade, o respeito à palavra empenhada e, sobretudo, a segurança dos seus atos. Certa feita — era eu muito jovem — fui encarregado de efetuar a prisão do então Tenente Magalhães Barata, com um grupo de revolucionários que se preparavam para hostilizar as Forças legais. Comandava eu uma tropa e com bastante responsabilidade para a minha idade. Mantido contato com os revolucionários nostros que não era do nosso interesse nem dos que combatiam a revolução com o apoio do então Presidente da República, prejudicar ninguém eu prender quem quer que fosse, mas apresentar a seguinte condição: os que empenhassem a palavra de honra — aquele tempo valia muito — de que não mais hostilizariam as forças, toleraríamos que tomassem destino, quanto aos outros, seríamos obrigados a prendê-los. Autorizado pelo meu Comandante, o General Mariante e seu Chefe de Estado-Maior, Capitão Góes Monteiro, fiz a sugestão a Magalhães Barata, que respondeu — este, o ponto que desejo salientar: — "Não posso assumir esse compromisso. Estou conjugado no movimento e irei até o fim. Estou muito agradecido pela oferta, mas não a aceito. Se quiserem dar-me a tolerância de esperar até as 3 horas da madrugada ...

O General permitiu que esperássemos até às 5. A hora determinada, cheguei com a tropa para prendê-lo, e não encontrei ninguém. Conto o episódio, aparentemente sem importância, mas que demonstra o valor e o caráter de Magalhães Barata, para evidenciar seu escrúpulo em assumir compromisso que sabia de antemão não poder cumprir. Voltamos a nos encontrar, ainda brigando, eu de um lado e Magalhães Barata de outro. Derde a ocasião em que o conheci de perto, tornei-me seu grande amigo e admirador de suas qualidades. Era eu Chefe do Estado-Maior, quando a Bóia chegou Magalhães Barata, nomeado, se não me engano pela segunda vez, Interventor do Estado. Foi a maior manifestação popular que presenciou até hoje. Esperaço impressionante, tanto que o próprio Interventor que de lá o cargo exclamou: "Este homem já devia ter sido nomeado há muito tempo". Confirmando as palavras de V. Ex.^a de que Magalhães Barata era um homem que, pelo temperamento, cometeu erros, mas sempre que lhe mostravam que havia errado, apressava-se em considerá-lo.

Reconheço suas virtudes, apesar de colocados em campos opostos. Terminadas essas campanhas, tendo de manter contato com o Governo do Pará por força das funções que exercia, sempre encontrei em Magalhães Barata as qualidades salientadas por V. Ex.^a, de sinceridade e lealdade absoluta aos companheiros e amigos, sobretudo respeito inatável à palavra empenhada. Estas, as virtudes que mais me causaram admiração, para as quais pedi permissão de ressaltar neste meu aparte.

O Sr. Vivaldo Lima — Nesse discurso paralelo.

O SR. PAULO FENDER — Incorporo ao meu discurso o grande aparte que V. Ex.^a acaba de dar, grande não no sentido de dimensão e que alude, ironicamente, o nobre Senador Vivaldo Lima ...

O Sr. Vivaldo Lima — Enthusiasticamente! É um depoimento impressionante.

O SR. PAULO FENDER — ... mas pela nobreza do depoimento. V. Excelência é um grande soldado da Pátria, com inesimáveis e assinalados serviços à causa pública e não faltaria com o seu testemunho, de colega de farda, aquele que nesta Casa com V. Excelência tanto conviveu — seu testemunho mostra-o — em campos opostos. V. Ex.^a, segundo registra a História, — porque V. Ex.^a pertence à História — ...

O Sr. Caiado de Castro — Muito agradecido a V. Ex.^a.

O SR. PAULO FENDER — ... sempre foi um soldado da legalidade; Magalhães Barata teve outro penar, outro destino: gostava daqueles clarões que tumultuam a alma e que guiam os homens para o desconhecido, contanto que eles estejam de acordo com a sua consciência e, contanto que eles, engajados numa empresa militar, saibam que se conduzem por caminhos que não de se compadecer com o bem da Pátria.

O Senador Caiado de Castro, que trás o seu testemunho, o seu depoimento sobre a coragem de atitudes, o ser de responsabilidade e o amor à palavra empenhada de Magalhães Barata, é um espírito, também um revolucionário. Se S. Ex.^a combateu a Revolução de 1930 ...

O Sr. Caiado de Castro — As de 1922 e 1924, também.

O SR. PAULO FENDER — ... de 1922 e 1924, não entrando nos clarões a que me referi, isto é, no fogo da insurreição contra a ordem constituída, S. Ex.^a não deixa de reconhecer também que foi a Revolução de 1930 que trouxe essa era de redenção para o trabalhador nacional, a era de grandes reformas sociais para nosso povo, de qual S. Ex.^a é hoje um dos mais destacados fautores, porque chamado a servir com o fundador do trabalhismo neste País, Getúlio Vargas, e a ele prestou o concurso de sua inteligência, de seu devotamento, de seu conhecimento do solo e da gente brasileira.

Não eu que o Senador Caiado de Castro não participou do fogo da Revolução de 1930, mas participou de sua luz. S. Ex.^a está como Magalhães Barata, profundamente comprometido com a luz da Revolução de 1930, porque V. Ex.^a é um dos grandes defensores do trabalhismo nacional representante dessa Revolução.

Com estas palavras, Sr. Presidente, encerro a minha oração que é de gratidão à memória de Magalhães Barata pelo que fez por minha terra. Ele entra na História como líder do tenentismo, estadista grande governador! (Muito bem; muito bem).

Durante o discurso do Senhor Paulo Fender, o Sr. Gilberto Marinho deixa a Presidência, reasumindo-a o Sr. Manoel Andrade.

O SR. PRESIDENTE:

Esteve no Senado o Sr. Conselheiro João Cesar Leite, Presidente do Conselho Nacional de Economia, para fazer entrega da Relatório Geral da Situação Econômica do Brasil em 1960, elaborado pelo mesmo Conselho em obediência ao art. 5º da Lei nº 970, de 15 de dezembro de 1949, modificado pela Lei nº 3.272, de 30 de setembro de 1957.

Esse trabalho, que será encaminhado à Comissão de Economia, está acompanhado de ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

OFICIO

SCP-529:

Em 15 de maio de 1961

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Senhoria, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 970, de 16 de dezembro de 1949, modificada pela Lei nº 3.272, de 30 de setembro de 1956, a "Exposição Geral da Situação Econômica do Brasil em 1960".

2. O tema do documento em apreço foi a situação, suas consequências e medidas que se impõem visando a debela-la, tendo em vista não amortecer o ritmo de crescimento do país.

3. Como resultado de seus estudos faz ês e Conselho sugestões de política econômica com que espera contribuir para a solução dos sérios problemas que preocupam a Nação e o Governo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Julio Cesar Leite, Presidente.*

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência comunica aos Srs. Senadores haver convocado as duas Casas do Congresso Nacional para, no próximo dia 19 de junho, às 15 horas e trinta minutos, em sessão conjunta para receberem S. Exa. o Sr. Presidente do Congo, Padre Fulbert Youlou.

Oportunamente, o Sr. Presidente da Comissão de Relações Exteriores indicará o Sr. Senador que deverá saudar o ilustre visitante, naquela oportunidade. (Pausa)

Acham-se presentes 33 Srs. Senadores. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1961 (nº 2.250, de 1960, na Casa de origem), que dispõe sobre a situação e o aproveitamento dos atuais empregados e servidores públicos federais estaduais, municipais e autárquicos, requisitados que vem prestando serviços à Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP), e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 230, letra "c" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 153, de 1961, dos Srs. Senadores Lino de Matos e Vitorino Freire respectivamente como Líderes do Partido Trabalhista Nacional e do Partido Social Democrático, aprovada na sessão de 30 de maio), tendo Pareceres — da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável; da Comissão de Finanças, contrário (com voto em separado do Sr. Senador Ari Viana).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa emenda que vai ser lida.

E lida e aplaudida a seguinte:

EMENDA Nº 1

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei da Câmara nº 11 de 1961

Art. 1º Os empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), que tenham sido admitidos até 21 de abril de 1960, serão considerados estáveis e só poderão ser demitidos de acordo com as normas estabelecidas pelos artigos 422 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, depois de cinco anos de exercício.

Art. 2º Quando for extinta a NOVACAP, o pessoal a que se refere o artigo anterior será aproveitado e mantido nos serviços da Administração

Federal, com lotação em Brasília, ou nos da Prefeitura do Distrito Federal, em funções compatíveis com as que exercerem naquela companhia, respeitados os níveis de vencimentos ou salários que então perceberem.

§ 1º Não terão, porém, tais servidores garantia nos postos de chefia ou direção nem às gratificações de função correspondentes que estiverem desempenhando.

§ 2º Estes servidores constituirão um quadro especial, dentro do qual gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos pelo Estatuto e leis que regem o funcionalismo federal, mas cujos cargos e funções serão extintos a medida que vagarem.

§ 3º O pessoal integrante do quadro especial poderá ser lotado em qualquer dos serviços ou repartições federais, sediadas em Brasília, ou na Prefeitura do Distrito Federal podendo passar para os quadros permanentes dos mesmos serviços ou da Prefeitura, desde que preencham os requisitos e exigências da legislação que regula o provimento dos cargos e funções que desejem exercer.

Art. 3º As disposições do artigo anterior são também aplicáveis aos servidores públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, requisitados ou postos à disposição da NOVACAP, até o dia 21 de abril de 1960 se, dentro do prazo de 90 dias optarem expressamente pela situação em que se encontram nesta Companhia e pelos benefícios estabelecidos por esta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 1961. — *Nem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com a emenda.

Não havendo quem queira discutí-los, encerro a discussão. O projeto irá às Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e Finanças, devendo voltar à Ordem do Dia dentro de 72 horas.

Segunda discussão (2º dia) do Projeto de Emenda à Constituição número 1 de 1961, originário da Câmara dos Deputados (número 11-61 na Casa de origem) que inclui alterações na Constituição Federal, na parte relativa à organização do Distrito Federal, dos Territórios e dos Estados, bem como na fixação de vencimentos, subsídios, diárias e ajuda de custo, tendo Parecer favorável, sob número 185, de 1961, da Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. Não havendo quem queira discutí-lo, vou encerrar a discussão (Pausa). Encerrada a segunda discussão, no seu segundo dia.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 166, de 1961

Nos termos do art. 362 do Regimento Interno, requeremos o encerramento da 2ª discussão do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1961.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1961 — *Benedito Valadares — Arlindo Rodrigues — Fausto Cabral — Lobão da Silveira — João Mendes — Silverio del Caro — Jorge Maynard — Paulo Fender — Brasílio Celestino — Menezes Pimentel — Lopes da Costa — Heribaldo Vieira — Caiado de Castro — Aloysio de Carvalho — Argemiro Figueiredo — Guido Mondim.*

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos ao requerimento ora aprovado, está encerrada a segunda discussão do projeto.

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 167, de 1961

Nos termos do art. 211, n, combinado com o art. 372 do Regimento, requeremos a dispensa do intertício de que trata o art. 367, § 1º, da Lei Interna, a fim de que o Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1961, seja incluído na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, para votação.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1961 — *Benedito Valadares — Arlindo Rodrigues — Fausto Cabral — Lobão da Silveira — João Mendes — Silverio del Caro — Jorge Maynard — Paulo Fender — Brasílio Celestino — Menezes Pimentel — Lopes da Costa — Heribaldo Vieira — Caiado de Castro — Aloysio de Carvalho — Argemiro Figueiredo — Guido Mondim.*

O SR. PRESIDENTE:

O projeto será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, para votação.

Está esgotada a matéria em pauta. Em votação o Requerimento nº 165, lido na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1961.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Em consequência da aprovação do requerimento o projeto será submetido à imediata discussão.

Solicito do Sr. Presidente da Comissão de Segurança Nacional e do Sr. Presidente da Comissão de Finanças pareceres sobre esse Projeto.

Tem a palavra o Sr. Presidente da Comissão de Segurança Nacional, para designar o Relator.

O SR. JARBAS MARANHÃO:

Sr. Presidente, não se encontrando presente o Relator do Projeto na Comissão de Segurança Nacional, peço a V. Exa o prazo de vinte minutos para estudar a proposição.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa indaga se o Sr. Presidente da Comissão de Finanças deseja servir-se do mesmo prazo. (Pausa)

S. Exa. Não se acha presente.

A Mesa concede o prazo de vinte minutos, que acaba de ser solicitado pelo Sr. Presidente da Comissão de Segurança Nacional.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 15 minutos, reaberta às 16 horas e 25 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

A Mesa foi informada de que a Comissão de Segurança Nacional e a Comissão de Finanças não puderam reunir-se para elaborar seus pareceres em virtude da ausência da maioria de seus membros. Por esse motivo, deixa de submeter o projeto à consideração da Mesa e o fará incluir na ordem do dia da primeira sessão ordinária que se seguir à presente.

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, já preparamos as emendas que apresentamos ao Projeto de Resolução nº 16-61 e queremos agora tecer alguns comentários sobre o assunto, com o objetivo de declarar, de público que não nos move qualquer hostilidade ou espírito de crítica aos eminentes componentes da Comissão Diretora desta Casa, nem tão pouco o menor desaprovação aos funcionários que ficaram no Rio de Janeiro, alguns dos quais meus amigos pessoais. Reconheço a dedicação, o patriotismo e enorme esforço despendido pela Mesa Diretora no sentido de equacionar e resolver os inúmeros problemas surgidos ou agra-

vados com a mudança para Brasília; reconheço e louvo as medidas adotadas, inclusive aquelas relacionadas com a disciplina e demonstração, de atenção e respeito funcional, ligeiramente abaladas e toleradas em face das condições dos primeiros meses da vida nesta nova Capital.

Desejo — contrariamente aos meus hábitos parcimoniosos — apresentar meus louvores à Mesa e render muitas homenagens a todos os seus componentes.

Aos funcionários que ainda se encontram em disponibilidade e que deverão passar a integrar o quadro Anexo ao pessoal da Secretaria do Senado, desejo renovar minha grande simpatia por todos eles, o alto espírito em que os tenho e amazei que dedico a muitos deles.

Apesar disso, e talvez por isso mesmo, não desejo pecar por omissão e apresentar as emendas a que me refiro de vez que anotei algumas imperfeições no Projeto. Não compreendo se possa conceder a um funcionário do Quadro Anexo, em verdadeira compensação, vantagens excepcionais, superiores, muito superiores aos que fazem a guerra exterior, aos que não têm paradeiro certo, aos que servem em regiões como Funchal, Fernando Noronha, Clevelândia e.c., para citar os mais conhecidos, quando eles não tem ainda, sequer a estabilidade no serviço público. O funcionalismo do Congresso, pelo seu alto padrão, goza muito justamente dessas vantagens, nada temos a objetar contra isso e jamais fizemos qualquer objeção as vantagens concedidas; lamentamos, isto sim, que os demais servidores da União ainda não tenham sido equiparados com idênticas regalias. Conceder, agora, tão excepcionais privilégios a quem mal vem iniciando a carreira no serviço público, a ponto de nem ainda ter adquirido direito à estabilidade, quando as mulheres professoras e funcionárias às vezes somente obtêm o direito de uma licença sem vencimentos para acompanhar o esposo transferido, parece-me liberdade exagerada transformada em injustiça, se estabelecermos igual confronto com os demais funcionários da União. A Resolução nº 3 já concedeu a esses funcionários essa disponibilidade, vencimentos integrais e outras vantagens. Por outro lado, todos sabemos do sacrifício daqueles dedicados funcionários que nos acompanharam na mudança para uma cidade em formação, de vida difícil e no maior das vezes sem os recursos indispensáveis. Todos compreenderam a situação, todos aceitaram as deficiências, que ainda as temos, todos demonstraram noção do cumprimento do dever, todos revelaram espírito desportivo, inclusive aqueles que hoje ainda não obtiveram moradia e vivem separados da família. Os que foram impedidos de participar dos mesmos sacrifícios, seja por interesses particulares, seja por motivo de doença, devem continuar com os adicionais excepcionais de tempo de serviço, quando os negamos aos demais servidores da União, civis e militares? Não, no meu fraco entender isso não é aconselhável, não é justo; merece ser reexaminado. Preliminarmente, seria muito interessante à Ilustrada Comissão Diretora mandar rever, com todo cuidado, os impedimentos aceitos. Tenho recebido informações de que diversos funcionários, burlando as boas intenções da Mesa Diretora, conseguiram impedimentos que não convenceram a ninguém. Servidores do sexo masculino alegam possuir pais idosos, alguns deles em plena atividade profissional no Rio de Janeiro; outros sob alegação de moléstias cardíacas, porém fazendo viagens aéreas de longo percurso, quando em Brasília os cardíacos vivem muito bem. Eu mesmo posso servir de exemplo.

Há funcionários do Senado percebendo vencimentos e vantagens integrais que, sem autorização do Senado, estão servindo no Governo da Guiné-

para, naturalmente recebendo outras remunerações. Há funcionários trabalhando no SAMDU, no SAPS etc., até de Brasília, sem autorização do Senado, quando foram cortadas as dobradinhas dos interinos amparados por um Decreto do Presidente da República.

Pedimos a atenção da Mesa e dos Senhores Senadores, porque esses problemas estão a exigir estudo mais aprofundado da ilustre Comissão Diretora.

As liberdades com que temos tratado os funcionários que permaneceram no Rio de Janeiro dando-lhes aposentadoria com vencimentos integrais mesmo antes de adquirirem estabilidade, e agora até a vantagem dos adicionais por tempo de serviço, parecem-se exageradas e fogem ao espírito de justiça sempre verificado nesta Casa.

Sr. Presidente, não desejo alongar-me citando fatos que não são de meu conhecimento, porque os ouvi nos corredores de funcionários amigos. Mas aqui fica o meu estado de alma, para que verifiquem sua exatidão ou não.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, encerro minhas considerações, declarando que apresentarei emendas com o objetivo apenas de promover ajustes.

Quero transmitir a todos os funcionários do Rio de Janeiro a minha simpatia e o meu reconhecimento pelos serviços e atitudes que eles receberam quando na chaga da 1ª da República. Estou de acordo em que se debata sobre a situação dos mesmos e que a justiça seja feita. Quero também declarar à Mesa que minhas palavras são apenas um intuito de colaboração, visando aos seus ilustres membros e ao Senado, para que estudem com toda atenção a matéria, a fim de emitirem pareceres como os já emitidos e que são numerosos, na Câmara da Câmara.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa tomara na mais alta consideração as palavras proferidas pelo nobre Senador Calado de Castro. Agradece a consideração que, neste instante, presta à Administração da Casa e replicará os fatos por S. Exa. apontados em seu discurso.

Oportunamente, a Mesa voltará para dar as explicações que deve ao Plenário e ao Sr. Senador Calado de Castro. (Pausa)

O SR. ARCEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, Srs. Senadores, são poucas palavras. Ainda há pouco votamos o regime de eficácia para tramitação do projeto que assegura estabilidade dos sargentos com mais de cinco anos de serviço militar.

Em outras sessões ouvimos aqui calorosas discussões a respeito. Todas elas brilhantes e nas quais não tomei parte por me encontrar participando dos trabalhos de direção da Mesa; e por outro lado, argumentação de oradores especialmente daqueles que defendiam o projeto tal qual como chegara à Câmara dos Deputados.

A dissertação fora completa e não havia mais argumentos a exenar, sobretudo à argumentação brilhante aqui proferida pelo eminente Senador Gilberto Marinho. Posteriormente, o projeto tal qual como veio da Câmara dos Deputados para esta Casa, recebeu algumas alterações do nosso eminente companheiro o nobre Senador Calado de Castro cuja palavra, sobre tudo em assunto de natureza militar, merece a maior atenção de todo o Senado.

O Sr. Calado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. Arceiro de Figueiredo — Com muito prazer.

O Sr. Calado de Castro — Seu muito grato às palavras de V. Exa., mas desejaria esclarecer um ponto. Nós

nos batiamos pela estabilidade, depois de cinco anos de serviço, de acordo com os pedidos a mim dirigidos, por carta e por telegrama. Todos eles ganhavam em estabilidade depois de cinco anos.

O projeto ainda não havia chegado ao Senado. Quando aqui chegou verificamos que o art. 19 concede estabilidade depois de cinco anos de exercício a todos, e o art. 29 reduz este prazo para dois anos e assim sucessivamente. Mantenho a meu ponto de vista favorável à estabilidade dos cinco anos e reconhecendo na classe dos Sargentos militares auxiliares, quero esclarecer as palavras que proferi nesta Casa. O pedido que fiz foi para que os Senhores Senadores estudassem com calma o projeto. Dar estabilidade aos cinco anos para todos os Sargentos, inclusive sobremodo, a eficiência das Forças Armadas e, consequentemente, a segurança nacional.

O SR. ARCEIRO DE FIGUEIREDO — O pensamento de V. Exa. nobre Senador Calado de Castro não será, seguramente, alterado na argumentação que estou proferindo. Diz a Sr. Presidente, que a palavra do nobre Senador Calado de Castro, sobretudo em assunto de caráter militar, merece de todos nós o melhor e mais reflexivo, para que estudemos, com calma, com o propósito de aceitar as proposições que nos são apresentadas. As restrições de S. Exa. são, na verdade, essas a que já se referiu há pouco, em outras palavras, onde consubstanciação de argumentos em oposição ao projeto de Proposição que veio da Câmara dos Deputados. Tratando-se de assunto de caráter militar em que a defesa da pátria é o meio mais nobre e mais especializado no assunto, portanto, os nobres colegas que tiveram alguns argumentos em oposição às restrições formuladas pelo nobre Senador Calado de Castro.

O projeto assegura estabilidade aos Sargentos militares cinco anos de serviço militar. O Senador Calado de Castro entende que isso vem a ser uma das coisas mais importantes para o Brasil e da segurança nacional, na paz e na guerra, que é, justamente, a formação dos sargentos de reserva. Os Sargentos militares, naturalmente, renovam-se e elementos militares nestes pontos como vinha sucedendo. De modo que a reserva fica, de certa forma, preenchida. Mas, Sr. Presidente, é tão justa a reivindicação dessa classe de militares, que eu poderia dizer ao eminente Senador que essa Reserva que S. Exa. julga tão necessária, justificada nos momentos de guerra, quando o Brasil possa entrar, talvez, desnecessária, porque a Reserva poderia ser constituída...

O Sr. Calado de Castro — Como?

O SR. ARCEIRO DE FIGUEIREDO — Os militares com patentes inferiores às dos sargentos, os cabos, por exemplo. Esta é uma parte para a qual recentemente chegou a atenção do nobre Senador Calado de Castro — era que entro com certa timidez, não sei especializado em assuntos militares. Parece-me meio doloroso e cerceado, na hora em que recebemos o projeto dos sargentos de todos os Estados do Brasil pedindo a estabilidade e a sua segurança no posto que ocupam, certificarmos a um em dez deles de outros.

Recentemente, tem vindo o nobre Senador Calado de Castro quando demonstrava a importância que haveria, sob certo aspecto, se colocássemos no mesmo patamar de um sargento um curso não especializado, com que na verdade e verdade, estudou e se aperfeiçoou.

Essa ideia, a meu ver, seria suprida por uma legislação sábia, que

impedisse a promoção aos postos superiores dos sargentos sem curso.

Deixar o sargento estável no posto que ocupa parece de interesse também para a paz e para a guerra no Brasil. Quanto mais tempo passar o funcionário civil ou militar no exercício das suas funções, maior aptidão terá para desempenhá-las.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARCEIRO DE FIGUEIREDO — Com prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Impressiona, desde logo, na reivindicação dos sargentos, o caráter que lhe foi dado de paridade com o tratamento que o Congresso Nacional vem dispensando aos servidores civis. Se a estes é concedida a estabilidade, independentemente de curso ou qualquer outro requisito, apenas pelo simples implemento de tempo, é natural que os sargentos também a tenham. Foi o caráter de paridade, que o Parlamento vem mantendo sistematicamente, de tal forma que chegou a mente do Legislador, sem discrepância. Não há como recusar, de vez que se deu aos servidores civis idêntico tratamento — até porque a própria Constituição assim o exige — que o Congresso Nacional estenda-o aos sargentos das nossas Forças Armadas.

O SR. ARCEIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte esclarecedor do nobre Senador Gilberto Marinho.

Sr. Presidente, empregando a expressão do nobre Senador Calado de Castro — que a classe dos sargentos constitui a espinha dorsal das nossas Forças Armadas — se é tão necessária, tão importante e eficiente nos seus serviços à causa da Pátria, da Lei, da Ordem e das Instituições, por que não damos uma reivindicação que já concedemos aos servidores civis? Mesmo que não haja igualdade absoluta entre a função civil e a militar, sob o espírito da equidade devemos atender a reivindicação, que me parece justa da valorosa classe restando todas as emendas que contrariam o projeto ou seu texto, tal qual veio da Câmara dos Deputados. (Muito bem, muito bem)

O SR. CALADO DE CASTRO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Calado de Castro.

O SR. CALADO DE CASTRO:

(Sem revisto do orador) — Sr. Presidente, sinto-me na obrigação de esclarecer o meu pensamento principalmente depois que jacebi a oportunidade do Senado de aprovar o projeto tal qual veio da Câmara dos Deputados e após as palavras do meu rogado amigo Senador Arceiro de Figueiredo.

De início, quero ressaltar que todos os sargentos das Forças Armadas têm a estabilidade aos dez anos de serviço. Na ocasião em que este benefício foi concedido pelo Congresso, teve oportunidade de discutir o assunto, principalmente na Comissão de Segurança Nacional, e ouvi a opinião de todos os Senadores.

Enfim, para começar, os sargentos têm estabilidade aos dez anos de serviço, agora, de reduzir a estabilidade de todos os sargentos para cinco anos.

O Exército é composto principalmente — refiro-me ao Exército — de duas categorias de sargentos: os sargentos e cabos, ou especializados e os sargentos e cabos dos corpos de tropa, para a reserva.

Temos no Exército, Sr. Presidente cerca de vinte e sete mil e seiscentos sargentos, para um efetivo e aproximadamente mil especializados ou cursos. Os sargentos formados nos corpos de tropa destinam-se à reserva. O

interesse de qualquer País exige a formação em maior número desses valiosos auxiliares, os sargentos, e também dos oficiais de reserva.

Dai, Sr. Presidente, a existência desses cursos de formação de oficiais da reserva, sempre dispendiosos, e muito onerosos para o País.

Os sargentos aperfeiçoados, ou especializados, são aqueles que se submetem a um concurso severo e depois a um curso de quase três anos; adquirem conhecimentos, prática e treinamento que lhes permite chegar a Oficial da Reserva. São os chamados R-1 ou o chamado Quadro de Oficiais Auxiliares ou Quadro de Oficiais Especialistas.

Os sargentos — segunda espécie — formados nos corpos de tropa, como tenho dito, são formados para reserva e so podem atingir graduação de segundo sargentos.

Estes já dispõem da estabilidade aos dez anos concedida pelo Congresso; se porém, aprovamos este projeto, tal como vem da Câmara, iremos fechar todo o Quadro de Sargentos e, mais, vamos ser excessivos, porque a proposição que vamos votar manda se aproveite aqueles já excluídos das fileiras por conclusão do tempo.

Dai nosso desejo inclinar, para atender aos sargentos, principalmente do Rio Grande do Sul, e do Exército, que terminaram o tempo em março e os que terminarão em junho, continuando naquela emenda mantendo aqueles que foram excluídos desse período por conclusão do tempo, mas que passaram curso de especialização.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CALADO DE CASTRO — Com satisfação.

O Sr. Vivaldo Lima — A título de esclarecimento, perguntaria a V. Exa., que é autoridade no assunto, qual a razão da estabilidade postergada? Se tem o período de dez anos, estão garantidos, não podem ser revogados das fileiras, aguardarão sua promoção para a reserva. Os que são novos de dez anos estão querendo garantir-se, permanecendo no posto com as vantagens da lei. Aos sargentos está-se procurando negar essa estabilidade a partir de cinco anos; no entanto, temos aqui sobre a mesa, com a votação adiada, em virtude de emenda apresentada, o primeiro projeto constante da Ordem do Dia de hoje. Este projeto é o dos empregados da Novacap; serão considerados empregados da Companhia Organizadora da Nova Capital os que tenham sido admitidos até 12 de setembro de 1960. Diz o seguinte o art. 1º da Proposição:

“São considerados efetivos e só poderão ser demitidos de acordo com as normas estabelecidas, pelos artigos 4º e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho”.

Agora, empregados de uma empresa de direito privado com 2 ou 3 anos de serviço pleiteiam estabilidade, através de uma lei do Congresso Nacional, com efeito retroativo, pois atingem os admitidos até 12 de setembro de 1960. Nessas condições, se mesmo os que foram admitidos depois disso, vão pleitear sua readmissão e efetivação, baseados na data de seu ingresso na Novacap. Enquanto isso, os Sargentos só adquirem estabilidade aos dez anos de serviço. Eles que — conforme declarou o Senador Calado de Castro — têm formação técnica, cursos de especialização, enfim, que têm realmente uma carreira. Se, porém, antes dos dez anos de serviço, se virem na rua, terão de procurar uma outra função pública ou particular. No entanto, de não bijada, dessa estabilidade a funcionários de empresa privada, com 2 ou 3 anos de serviço a Novacap tem apenas esse tempo de existência, pois sua fundação veio com a Nova Capital.

Há mais: ainda não se ouvir os efeitos da lei até a data de 12 de

qualquer outro requisito senão o próprio implemento do tempo. Este também o princípio que norteou a concessão da estabilidade aos sargentos das Forças Armadas.

A concessão, dentro do princípio de dois anos, para aqueles que têm curso ou se submetem a concurso, ainda que apresente inconvenientes do ponto de vista da defesa nacional — e os argumentos do nobre Senador Caiado de Castro foram expostos com bastante clareza — ainda assim o critério que prevaleceu para a apresentação da emenda foi o da igualdade de tratamento.

Pouco importa saber se aqui a ponderação de que são condições especiais, ou não. O princípio do tratamento idêntico às classes civis e militares que tem vigorado ultimamente no Congresso e sem discrepância, foi o que animou a *mens legis*.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Minha impressão é que no Exército — onde essas questões são levadas muito a sério — quando um sargento atinge cinco anos de efetivo exercício é porque tem real merecimento; é uma criatura que para esse setor das Forças Armadas, tem tudo quanto é necessário.

O SR. GILBERTO MARINHO — O argumento de V. Ex.^a é precedente.

O Sr. Vivaldo Lima — Há pouco disse e vou repetir, que estamos querendo voltar uma proposição que dará estabilidade com menos anos de serviço na administração civil. Para os sargentos, que precisam de dez anos, estamos agora reduzindo o prazo por uma questão de equanimidade. É impossível que o Exército, em cinco anos, não avalie o valor e a capacidade de um homem a quem concede divisas. Se ele sabe é porque tem merecimento; do contrário não passaria de aspirante ou seria rebaixado a soldado; se chegou a terceiro, segundo e primeiro sargento é porque tem merecimento; se conquistou todos os galões do posto, dentro dos cinco anos é porque se revelou homem de capacidade, operosidade e dinamismo dentro da tropa. Eles ficarão realmente numa situação de desigualdade perante o meio civil que obteve a paridade com todas as vantagens dos militares. Votamos uma Lei de Paridade para os civis, os militares vêm ao nosso encontro, pedindo para eles paridade nesse particular.

O SR. GILBERTO MARINHO — V. Ex.^a tem inteira razão.

O Sr. Lima Teixeira — Dá V. Ex.^a licença para um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com satisfação.

O Sr. Lima Teixeira — Recebi também grande número de telegramas sobre o assunto. Embora não tenha formado conceito sobre a pretensão dos sargentos, vejo-a com muita simpatia, principalmente a estabilidade com cinco anos. É um juízo que faço; aguardo, porém, a manifestação das Comissões Técnicas.

O SR. GILBERTO MARINHO — Obrigado a V. Ex.^a pelo apoio que traz as considerações que venho fazendo.

Mas, Sr. Presidente, num dos pareceres, o órgão do Ministério da Guerra, sem combater a justiça da equiparação pretendida, reconhece a tese que sustentamos sob o aspecto social e que vai primar as considerações por nós aduzidas, no sentido de nos inclinar, favoravelmente ou não — em nosso caso e favoravelmente — em relação ao projeto. Esse aspecto deve prevalecer sobre todos os outros.

E a razão por que nos batemos pelo ponto de vista do aspecto social, inteiramente justo, não vem nenhuma outra argumentação contrária, a não ser a trazida, com a autoridade de

sempre, pelo eminente Senador Caiado de Castro.

Pouco venia porém para discordar de S. Ex.^a em relação à necessidade da emenda que abrange os sargentos que haviam sido excluídos.

O art. 5º da Lei inclui os sargentos que, a partir de 1º de janeiro, tenham cinco ou mais anos de serviço. Quer dizer, os que foram licenciados — e hoje muitos já devem ter sido licenciados pelo Terceiro Exército, segundo o depoimento trazido pelo nobre Senador Guido Momdin e reafirmado ontem por numerosos interessados que a mim se dirigiram por telegrama — se contam por milhares de sargentos, no Rio Grande do Sul. Esses sargentos, entretanto, serão beneficiados com a simples aprovação do art. 1º.

Ainda que os nobres Senadores Caiado de Castro, João Villasboas e tantos outros discordem de parte do artigo, em relação à exigência do Curso de Aperfeiçoamento, vale argumentar também que no art. 1º não há exigência de curso para a concessão da estabilidade. Diz apenas:

“...que contem ou venham a contar cinco anos...”

Dai a justiça, para quem admite o art. 1º, de aceitar também o art. 5º. Então por uma diferença de dois ou três dias, porque não aprovamos o projeto no dia 6 mas sim no dia 7, é justo que eles fiquem à margem dos benefícios que a lei assinala e estabelece?

O Sr. Caiado de Castro — permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com todo o prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Já deveria considerar praticamente desnecessário qualquer outro argumento meu sobre o assunto, porque a tendência generalizada...

O SR. GILBERTO MARINHO — Permite-me V. Ex.^a uma interrupção. Sou da corrente contrária, mas a tendência não é tão generalizada assim. Há numerosos Senadores que opinam em sentido favorável a V. Ex.^a

O Sr. Caiado de Castro — Muitos mudaram de opinião.

O SR. GILBERTO MARINHO — V. Ex.^a me situa entre os que mudaram?

O Sr. Caiado de Castro — Não; V. Ex.^a, desde o começo, mantém a mesma opinião. Esranho justamente isso; tenha V. Ex.^a com sua inteligência brilhante e grande dedicação, se batido por uma tese que não defenderia se estivesse na tropa.

O SR. GILBERTO MARINHO — V. Ex.^a, tem toda razão. É possível que, se estivesse na tropa, eu me deixasse entusiasmar pelo ponto de vista militar, pelo aspecto puramente técnico, que é, aliás, um dos aspectos da Lei. Se fosse Ministro da Guerra e tivesse de baixar uma portaria ou um aviso, eu me inspiraria naturalmente no aspecto militar; mas, como legislador, temos que nos preocupar com o aspecto social. O legislador, dele não se deve afastar porque ele tem importância vital.

O Sr. Caiado de Castro — Não há dúvida que a esse aspecto social, humano, temos que atender. Eu me prezo de ser considerado entre aqueles que sempre atenderam a esse aspecto durante mais de cinquenta anos de serviço.

O SR. GILBERTO MARINHO — V. Ex.^a foi o mais ardoso defensor aqui...

O Sr. Caiado de Castro — Da lei dos dez anos.

O SR. GILBERTO MARINHO — Não só da lei dos dez anos mas também do princípio da concessão da estabilidade com cinco anos de serviço.

O Sr. Caiado de Castro — Já declarei, Sr. Presidente, e confirmo, que sou partidário, que reconheço a necessidade dessa concessão.

O SR. GILBERTO MARINHO — Não ponto incorporei em V. Ex.^a

O Sr. Caiado de Castro — Estou reafirmando meu ponto de vista.

O SR. GILBERTO MARINHO — Reconheço como justa e ponderável a observação de V. Ex.^a. Mas, no meu espírito ela não prepondera sobre o aspecto social. Reconheço como perfeitamente fundamentadas as objeções de V. Ex.^a, e acato seu ponto de vista. Tanto mais que como ainda ontem, no Rio de Janeiro, tive oportunidade de esclarecer a numerosos interessados que me procuraram, que foi V. Ex.^a quem proferiu o melhor discurso sobre o assunto, nesta Casa.

O Sr. Caiado de Castro — Generosidade de V. Ex.^a

O SR. GILBERTO MARINHO — Não é favor que faço a V. Ex.^a

O Sr. Caiado de Castro — Permita-me V. Ex.^a terminar o meu raciocínio. O sargento formado para a Reserva atinge até a graduação de 2º Sargento; para que seja 1º Sargento, Subtenente, Suboficial, e possa aspirar ao CAO, ele precisa aperfeiçoar-se. Meu ponto de vista é o seguinte: se dermos a todos os sargentos estabilidade aos cinco anos, sem lhes exigir o aperfeiçoamento, mais nenhum fará o curso especializado.

O SR. GILBERTO MARINHO — Peço a V. Ex.^a um esclarecimento: V. Ex.^a é contra o art. 1º tal como está redigido?

O Sr. Caiado de Castro — Sou. Ao art. 1º eu acrescentaria...

O SR. GILBERTO MARINHO — Então eu estava equivocado. Ouvi o discurso de V. Ex.^a mas não prestei a devida atenção a essa exigência do Curso; suponho que V. Ex.^a aprovasse o art. 1º tal como está redigido.

O Sr. Caiado de Castro — Não; não!

O SR. GILBERTO MARINHO — Se V. Ex.^a diz que estabelece uma restrição...

O Sr. Caiado de Castro — Estabeleço a restrição: cinco anos só para quem faz o Curso de Aperfeiçoamento. Permita-me V. Ex.^a mais um momento para que eu termine meu aparte.

O SR. GILBERTO MARINHO — Pois não.

O Sr. Caiado de Castro — Aqueles que não têm o Curso de Aperfeiçoamento mas que forem julgados capazes, que merecerem pelo seu procedimento, pela sua produção no serviço, esses vão até os dez anos, a Lei já lhes concede essa estabilidade. No Exército, não há perigo que lembrou o nobre Senador Vivaldo Lima, porque nós nunca a utilizamos. Pode haver um caso ou outro de exceção, que tenha sido com recurso das autoridades superiores, corrigido. Na lei atual o Sargento pode atingir a estabilidade mesmo sem curso, naturalmente, obedecendo a uma seleção. Mas se dermos estabilidade aos 5 anos — creio que meu ponto de vista não está sendo compreendido — ...

O SR. GILBERTO MARINHO — Ao contrário, V. Ex.^a está esclarecendo perfeitamente.

O Sr. Caiado de Castro — ... se deixamos — repito — estabilidade aos cinco anos acabaremos por fechar as escolas, ninguém mais fará curso de aperfeiçoamento, ninguém mais querará se sacrificar em cursos pesados, em concursos difíceis, como aqueles que citei, que para 400 vagas apresentaram-se 1.500 candidatos, quando com um simples curso de 8 meses na caserna, ele obtem a sua permanência. O que faremos para o futuro? Qual reserva possuirá o Exército? Teremos uma reserva de sargentos em caso de guerra? A função do sargento e de liderança, é extraordinária. So quem lutou sabe o que representa o sargento na paz e na guerra. Tem que ser homem selecionado, moral, física e intelectualmente. Dai a minha preocupação. Não quero deixar de lançar estas palavras de alerta. Não compreendo se dá estabilidade a um sargento aos dois anos quando ainda não terminou o curso na Escola de Sargentos; quando ainda não teve suas qualidades morais e intelectuais analisadas.

O SR. GILBERTO MARINHO — Mas o curso não é de dois anos, diz a emenda.

O Sr. Caiado de Castro — Emenda de quem não conhece a vida militar.

O SR. GILBERTO MARINHO — O argumento é de quem possui o curso, mas quando terminar o curso ele terá mais de dois anos.

O Sr. Caiado de Castro — Antes de terminar o curso esse Sargento será estável.

O SR. GILBERTO MARINHO — Mas se ele não tem dois anos, não tem o curso; portanto a hipótese de V. Ex.^a não se verifica, pois o curso é de dois anos e 8 meses. Aliás praticamente, para argumentar com dados fornecidos por V. Ex.^a, de vez que ninguém entra diretamente para este curso sem ter no mínimo 3 anos de exercício ninguém será efetivo com dois anos.

Esse argumento não conduz à negativa da emenda, pois a lei diz dois anos, só o princípio da equivalência diz que o civil tem, apenas com dois anos, direito a sua estabilidade; apenas para manter a analogia.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muita honra.

O Sr. Ruy Carneiro — Reportando ao ponto de vista do Marechal e nobre Senador Caiado de Castro, que na realidade, como V. Ex.^a acabou de exaltar, é grande defensor do Exército, dos Sargentos e das Classes Armadas, é homem boníssimo...

O SR. GILBERTO MARINHO — Sempre atento aos problemas militares.

O Sr. Ruy Carneiro — ... cheio de coração, a ponto de haver chorado no dia em que foi votada a lei favorecendo os pracinhas. Precisamos encarar o projeto sob o aspecto social e humano. Entendo que o Sargento que tiver — sou civil, por isto estou pedindo *data venia* — que tiver 5 anos de permanência, na caserna estará em condições de ser eleito.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito grato pelo aparte de V. Ex.^a, Senador Ruy Carneiro, que traz consideração muito judiciosa.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muita honra.

O Sr. Cunha Mello — A questão está, no debate, restrita a dois elementos militares...

O SR. GILBERTO MARINHO — Mas estará sempre aberta a nomeia de inteligência e de compreensão como V. Ex.^a

O Sr. Cunha Mello — Quero dizer que tenho impresso do que seja o valor do sargento no Exército, como verdadeiro instrutor do Soldado. A respeito de sargento, recordo-me do que se deu depois da guerra, com certo país vencido, o qual, so admitiu, depois de sua derrota, possuir somente 10 mil soldados. Esse país adotou um exército de 10 mil sargentos, e com esses 10 mil sargentos capacitou-se a ter milhões de soldados. Dai a minha impressão do valor do sargento no Exército. Ora, se o sargento tem mais ou menos tempo no Exército, ele deve se capacitar a ser o seu melhor instrutor. Estou, *data venia*, de acordo com nobre e digno Marechal do Exército, Senador Caiado de Castro.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito agradecido a V. Ex.^a

Eminente Senador Caiado de Castro, esteja certo que aqueles que estão em discrepância — que não é de fundo porque V. Ex.^a foi quem sempre defendeu, com maior calor o princípio da concessão — respeitem e compreendam a posição e a que se coloca, dado, principalmente a responsabilidade de V. Ex.^a que, de Jangir o Senador da República era General da Arma e tinha portanto obrigação do conhecimento direto desse ponto de vista; mas peço também a V. Ex.^a que

compreenda a posição de outros seus colegas militares, afastados há mais tempo das fileiras, e dos seus colegas civis que se situam menos no plano estrito da defesa nacional — plano respeitável — do que no plano da manutenção daquele espírito de justiça social que deve caracterizar as decisões do Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Mais nenhum dos Senhores Senadores querendo fazer uso da palavra, vou encerrar a sessão, convocando, antes, os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

SESSÃO DE 5 DE JUNHO DE 1961

(Segunda-feira)

Extraordinária às 21 horas

1 — Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 94, de 1961, (número de origem: 176), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Odette de Carvalho e Souza, para o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária do Brasil junto ao Governo da República da Costa Rica.

2 — Discussão única da redação final do Projeto de Lei do Senado número 29, de 1949, que revoga o Decreto-lei nº 9.116, de 1 de abril de 1946 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 186, de 1961).

3 — Discussão única do Parecer nº 180, de 1961, da Comissão de Relações Exteriores, pelo arquivamento do Ofício nº S-3, de 1959 (número de origem: DPO-5-604.4 (24ª), de 21 de março de 1959) do Ministro das Relações Exteriores, transmitindo nota do Congresso Nacional de Nicarágua dirigida ao Senado do Brasil, na qual se pede o respeito devido à soberania da Nicarágua, em face de moção emanada da Assembleia Legislativa de Costa Rica.

4 — Discussão única do Parecer nº 181, de 1961, da Comissão de Relações Exteriores, pelo arquivamento da Mensagem nº 100, de 1959 (número de origem: 283-59), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Manoel Pio Correa Júnior, para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Governo da Jordânia, cumulativamente com a de Ministro do Brasil no Iraque (Mensagem tornada sem efeito pela de nº 310, de 16 de novembro do mesmo ano).

5 — Discussão única do Parecer nº 182, de 1961, da Comissão de Relações Exteriores, pelo arquivamento da Mensagem nº 167, de 1959 (número de origem: 407-59), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Dr. Alvaro de Barros Lima, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do México (Mensagem tornada sem efeito pela de nº 309, de 16 de novembro do mesmo ano).

6 — Discussão única do Parecer nº 183, de 1961, da Comissão de Relações Exteriores, pelo arquivamento da Mensagem nº 116, de 1960 (número de origem: 189-60), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado o nome do Sr. Henrique de Souza Gomes, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do México (em virtude de haver sido feita anteriormente outra escolha, que mereceu a aprovação do Senado).

7 — Discussão única do Parecer nº 184, de 1961, da Comissão de Re-

lações Exteriores, pelo arquivamento da Mensagem nº 4, de 1961 (número de origem: 543-60) pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do diplomata Frederico de Chermont Lisboa para o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da União Sul Africana (Mensagem tornada insubsistente pela de nº 86-61).

O SR. PRESIDENTE:

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos).

ATA DA 58ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 5 DE JUNHO DE 1961

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Lobão da Silveira — Victorino Freire — João Mendes — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Tavora — Menezes Pimentel — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Silvestre Pericles — Jorge Maynard — Hernaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Moiná Andrada — Lino de Mattos — João Villasboas — Lopes da Costa — Nelson Maculan — Brasílio Celestino — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin (36).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai se lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte EXPEDIENTE

Pareceres ns. 209 e 210, de 1961

Nº 209, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1960, que dispõe sobre trechos, em construção, do Tronco Principal Sul, sua incorporação a Rede Ferroviária Federal S. A. e das outras providências.

Relator: Sr. Milton Campos.

O Projeto nº 30, de 1960, determina, no art. 1º, que os trechos ferroviários em construção ou já construídos no tronco Principal Sul fiquem incorporados à Rede Ferroviária Federal S. A.

No art. 2º e no art. 3º, o projeto determina a providência de ordem financeira: o aval do Governo Federal às operações de crédito realizadas pela R.F.F.S.A. para a conclusão das obras do T.P.S., durante o prazo de cinco anos; e a cobertura dessas operações mediante dotações orçamentárias e rendas operacionais dos trechos entrepostos ao tráfego.

No art. 4º, enfim, determina a proposta de que as obras serão realizadas, até a sua conclusão, pelos órgãos federais que as iniciaram.

O projeto, depois do exame desta Comissão de Constituição e Justiça, será ser apreciado, segundo o despacho da Mesa, pelas ditas Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Economia e de Fi-

nanças. Aqui, o aspecto que interessa é o da constitucionalidade, e cabe observar que os arts. 2º e 3º cuidam de matéria financeira, a saber: o aval para operações de crédito necessários às obras, e o compromisso de dotações orçamentárias e a aplicação das rendas obtidas dos trechos ferroviários em tráfego.

Ora, a iniciativa de todas as leis sobre matéria financeira cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República, como está expresso no art. 67, § 1º da Constituição. Poder-se-á entender que não se compenham na proibição aqueles projetos que, tendo por objeto providências de outra ordem, apenas secundariamente toquem a matéria financeira; porque então tais projetos não serão sobre matéria financeira, que estaria longe de ser o seu objeto e so acidentalmente seria considerada na proposição. No caso, porém, o que há de fundamental no projeto é precisamente o aspecto financeiro. A construção ferroviária em causa é obra pública em andamento e sua incorporação a R.F.F. é operação administrativa sem maior relevo. O principal é, sem dúvida, a operação de crédito, como é também o compromisso previsto das dotações orçamentárias. Sob esses aspectos, o projeto é inviável, por infringir o texto já referido da Constituição Federal.

Em face do exposto, o parecer é pela tramitação do projeto, para que seja examinado pelas ditas Comissões a que a Mesa o encaminhara, mas, ainda assim, com a seguinte emenda, que o expunge da inconstitucionalidade arguida.

EMENDA Nº 1 (CCJ)

“Suprimam-se, no projeto, os artigos 2º e 3º”.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Milton Campos, Relator.

Nº 210, DE 1961

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1960, que dispõe sobre trechos, em construção, do Tronco Principal Sul, sua incorporação a Rede Ferroviária Federal S. A. e das outras providências.

Relator: Sr. Coimbra Bueno.

O projeto de lei do Senado nº 30 de 1960, e aqueles que merecem a menor acolhida, pois os interesses nacionais em jogo, são muitos e incontestes.

O “T. P. S.”, sob todos os ângulos que se encara, é obra que se evidencia a tal ponto — vital, não só para os Estados diretamente afetados, mas para todo o país, — que dispensa novas argumentações; o assunto já vem sendo objeto de linguagem falada e escrita há quase meio século, e o que já, deveria, na muito, é estar concretizado.

Entendo que todos os órgãos especializados ou não do Executivo, são as assessorias naturais, competentes, e únicas capacitadas, para informarem sobre projetos da natureza e responsabilidade do presente, e assim sou de parecer que, preliminarmente, deve o mesmo ser submetido a R. F. F. para, sobre ele, opinar conclusivamente, inclusive sobre os vários aspectos e detalhes do problema, sugerindo as alterações ou inovações que julgar oportunas.

O parecer da ditta Comissão de Constituição e Justiça de 10-5-61, suprimir os artigos 2º e 3º pelo fato de entender serem os mesmos de iniciativa da Câmara dos Deputados. Entendo que uma vez ouvida a R. F. F., e se esta mostrar que os referidos artigos são essenciais, melhor seria esta Casa ouvir dos seus Membros, se entender com a outra, ou

um dos seus Membros, no sentido da proposição ser renovada, em termos que lhe assegure, cumprimento das finalidades em vista e andamento com a necessária rapidez. Julgo que tal procedimento se enquadra nas finalidades do dispositivo constitucional que estabelece a boa harmonia entre os Poderes.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1961. — Jorge Maynard, Presidente. — Coimbra Bueno, Relator. — Lino de Mattos. — Fausto Cabral. — Vitorino Freire.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e apoiado o seguinte

Requerimento nº 168, de 1961

Tendo cessado os motivos pelos quais passaram a ser tramitados em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1960, e o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1960 em virtude da aprovação, em 15 de janeiro do corrente ano, do equinívoco número 36-61, requiro votem essas proposições a ter curso em separado. Sala das Sessões, 5 de junho de 1961. — Argemiro de Figueiredo

O SR. PRESIDENTE:

Na forma do Regimento Interno, o requerimento será discutido e votado no final da Ordem do Dia. Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 94, de 1961, (nº de origem: 176), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Odette de Carvalho e Souza, para o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária do Brasil junto ao Governo da República da Costa Rica.

Tratando-se de matéria a ser apreciada em sessão secreta, solicitamos Senhores Funcionários da Mesa tomarem providências para esse fim.

A sessão transforma-se em secreta às 21 horas e 15 minutos e volta a ser pública às 21 horas e 30 minutos.

Discussão única da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1949, que revoga o Decreto-lei nº 9.116 de 1º de abril de 1946 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 186, de 1961).

Em discussão. Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final. Os Senhores Senadores que se opõem, queiram permanecer sentados. (Palavra). Aprovada.

E a seguinte

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1949.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

Lei do Senado nº 29, de 1949.

A Comissão, apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Lei do Senado nº 29 de 1949, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1961. — Francisco Gallotti, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Venâncio Igêias.

ANEXO AO PARECER Nº 186 DE 1961

Revoga o Decreto-Lei nº 9.116, de 1º de abril de 1946.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o Decreto-lei nº 9.116, de 1º de abril de 1946.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

Discussão única do Parecer número 180, de 1961, da Comissão de Relações Exteriores, pelo arquivamento do Ofício nº S-3, de 1959 (nº de origem: DPO-51634.4 (24º), de 21 de março de 1959) do Ministro das Relações Exteriores, transitando nota do Congresso Nacional de Nicarágua dirigida ao Senado do Brasil, na qual se pede o respeito devido à soberania da Nicarágua, em face de moeda emitida da Assembleia Legislativa de Costa Rica.

Em discussão o parecer. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerra a discussão.

Em votação o parecer. (Pausa). Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está provado.

O Ofício será arquivado.

Discussão única do Parecer número 181, de 1961, da Comissão de Relações Exteriores, pelo arquivamento da Mensagem nº 109, de 1959 (nº de ordem: 283-59), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Manoel Pio Corrêa Júnior, para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Governo da Jordânia, cumulativamente com a de Ministro do Brasil no Irã (Mensagem tornada sem efeito pela de nº 510, de 16 de novembro do mesmo ano).

A Mensagem nº 109 ficou prejudicada, dado que em 16 de novembro do ano passado o Sr. Presidente da República solicitou fosse tornada sem efeito. Em atenção às prescrições regimentais, a douta Comissão de Relações Exteriores requer o arquivamento da matéria.

Em discussão o parecer da Comissão (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerra a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A Mensagem será arquivada.

Discussão única do Parecer número 182, de 1961, da Comissão de Relações Exteriores, pelo arquivamento da Mensagem nº 187, de 1959 (nº de origem: 407-59), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Dr. Alvaro de Barros Lima, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do México (Mensagem tornada sem efeito pela de nº 509, de 16 de novembro do mesmo ano).

O Sr. Presidente da República solicitou fosse tornada sem efeito a Mensagem. Em atenção às exigências regimentais, a douta Comissão de Relações Exteriores concluiu seu parecer pedindo o arquivamento da matéria.

Em discussão o parecer da Comissão (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerra a discussão.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A Mensagem será arquivada.

Discussão única do Parecer número 183, de 1961, da Comissão de Relações Exteriores, pelo arquivamento da Mensagem nº 116, de

1960 (nº de origem: 166-60), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado o nome do Sr. Henrique de Souza Gomes, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do México (em virtude de haver sido feita anteriormente outra escolha, que mereceu a aprovação do Senado).

A douta Comissão de Relações Exteriores, ao se pronunciar sobre a escolha, verificou que o Chefe do Governo indicara para o mesmo posto diplomático o Sr. Manoel Pio Corrêa Júnior que mereceu o beneplácito desta Casa e já se encontra em exercício.

Em virtude da nova escolha, já aprovada pelo Senado, opina a Comissão pelo arquivamento da Mensagem.

Em discussão o parecer da douta Comissão (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerra a discussão.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A Mensagem será arquivada.

PARECER Nº 184, DE 1961

Discussão única do Parecer número 134, de 1961, da Comissão de Relações Exteriores, pelo arquivamento da Mensagem número 4, de 1961 (nº de origem: 545-60) pela qual o Sr. Presidente da República submeteu ao Senado a escolha do diplomata Frederico de Chermont Lisboa para o cargo de Enviado Extraordinário o Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da União Sul Africana (Mensagem tornada insubsistente pela de nº 86-61).

Em discussão o Parecer da Comissão de Relações Exteriores. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerra a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A Mensagem será arquivada.

Na hora do Expediente foi lido o Requerimento nº 168, de autoria do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, no sentido da desanexação do Projeto de Lei da Câmara nº 76, que concede pensão à viúva do Senador Antonio Bayma.

Em andamento nesta Casa, acham-se dois outros Projetos de Lei: o de nº 41, de autoria do nobre Senador Caiado de Castro que dispõe sobre o montepio dos parlamentares, e o de nº 51, que cria o Instituto de Previdência dos Parlamentares anexados um ao outro por deliberação do Plenário na sessão de 25 de janeiro do corrente ano.

A Requerimento do nobre Senador Caiado de Castro, fora anexado ao Projeto de Lei nº 41 o de nº 76, cuja desanexação ora se pede pelo nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

Es a proposição versa sobre um caso de pensão particular, enquanto os projetos a serem apreciados em conjunto são os que criam os Montepios dos Parlamentares e a Previdência Parlamentar, matéria versada pela Lei de novas normas a respeito do assunto.

Esclarecida a matéria, está em discussão o Requerimento nº 168, de 1961. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerra a discussão.

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovado.

Em consequência da deliberação do Plenário, o Projeto de Lei nº 76 será desanexado para continuar sua tramitação normal no Senado.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Durante a sessão ordinária da manhã o Senado terá oportunidade de ouvir exposição de S. Exa. o Sr. Ministro das Relações Exteriores. Acham-se abertas as inscrições para os Srs. Senadores que desejarem interpellar o Chanceler Afonso Dutra.

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, vou encerrar a sessão, designando, para a próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA da Sessão de 6 de junho de 1961 (Terça-feira)

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1961 (nº 2.508, de 1960, na Casa de origem) que assegura estabilidade ao serviço militar dos Sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra b do Regulamento Interno, em virtude do requerimento número dos Srs. Senadores João Vilasboas e Benedito Valadarez, respectivamente, como Líderes da União Democrática Nacional e do Partido Social Democrático, e outros Srs. Senadores), dependendo de Pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

2 — Votação, em segunda discussão do Projeto de Emenda a Constituição nº 1, de 1961, originário da Câmara dos Deputados (nº 11-61 na Casa de origem) que inclui alterações na Constituição Federal na parte relativa à organização do Distrito Federal, dos Territórios e dos Estados, bem como na fixação de vencimentos, subsídios, diárias e ajuda de custo, tendo Parecer favorável, sob nº 135, de 1961, da Comissão Especial.

3 — Audiência do Sr. Ministro das Relações Exteriores.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1961 (nº 4.749 de 1958, na Casa de origem) que concede, durante cinco (5) anos, o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Leme, Estado de São Paulo e dá outras providências tendo Parecer favorável, sob nº 153 de 1961, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 50 minutos).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Atos do Diretor Geral

PORTARIA Nº 62, DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral ao conceder a licença solicitada pelo Diretor Ru-

bens Pinto Duarte, resolve elegê-lo pelos serviços prestados ao Arquivo com inteligência e desenvolvimento. — **Erando Mendes Vianna, Diretor Geral.**

PORTARIA Nº 63, DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral resolve, de acordo com o art. 136, parágrafo único, da Resolução nº 6, de 1959, designar Claudia Adda Passerim, Oficial Legislativo, PL-6, para exercer a função de Chefe da Seção de Contabilidade da Contabilidade.

Secretaria do Senado Federal, em 5 de junho de 1961. — **Erando Mendes Vianna, Diretor Geral.**

PORTARIA Nº 64, DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral resolve, de acordo com o art. 136, parágrafo único, da Resolução nº 6, de 1959, designar Clotilde Gallotti, Oficial Legislativo, PL-6, para exercer a função de Chefe da Seção de Contabilidade da Contabilidade.

Secretaria do Senado Federal, em 5 de junho de 1961. — **Erando Mendes Vianna, Diretor Geral.**

PORTARIA Nº 65, DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral resolve, de acordo com o art. 136, parágrafo único, da Resolução nº 6, de 1959, designar Maria Riza Baptista Dutra, Oficial Bibliotecário, PL-6, para exercer a função de Chefe da Seção de Referência Legislativa, da Diretoria de Biblioteca.

Secretaria do Senado Federal, em 5 de junho de 1961. — **Erando Mendes Vianna, Diretor Geral.**

PORTARIA Nº 66, DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral resolve, de acordo com o art. 136, parágrafo único, da Resolução nº 6, de 1959, designar Fátima Lorlay Coelho, Oficial Bibliotecário, PL-6, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração da Diretoria de Biblioteca.

Secretaria do Senado Federal, em 5 de junho de 1961. — **Erando Mendes Vianna, Diretor Geral.**

Comissão de Promoções

Verificando que consta de arquivamento o ato que encerra a sessão do Oficial Legislativo, resolve o Diretor Geral, ao tempo em que foram organizadas as listas temáticas mencionadas em data de 24 de maio de 1961, resolver a Comissão de Promoções considerar o assunto em pendência a tal formalidade legal.

Assim fazendo, delibera a Comissão, como norma, que a classificação das listas seja feita com observância da ordem alfabética.

Consequentemente a lista a ser dada na presente reunião é a seguinte:

(Acesso à carreira de Oficial Legislativo — PL-6)

Gilberto Moreira de Vasconcelos.

Helio Carvalho da Silva.

Maria Tavares Sobral.

(De Auxiliar Legislativo, PL-10 a PL-9)

Jorge Paiva do Nascimento.

José Valdo Campelo.

Maria de Lourdes Botelho Alves.

Comissão de Promoções, em 5 de junho de 1961. — **Erando Mendes Vianna, Presidente.**